



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 76ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 278/2023, do Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024. (LOA - 2024)

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Sidney Roberto Vieira Gomes".

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Semaan Camis Neto".

3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Roseane Viana Machado".

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 276/2023, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 263/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 12/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências APENSADO o Projeto de Lei nº 09/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, institui o programa de incentivo à adesão ao projeto "City Câmeras", e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 317/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no Art. 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 326/2023, do Executivo, institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o "Dia do Procurador Municipal".

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS - PL Nº 278/2023

SOBRE: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024. (LOA – 2024)

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 5.229.864.225,20 (cinco bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 4.576.044.734,20 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 653.819.491,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e um reais) do orçamento da seguridade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 1.618.683.576,00	R\$ -	R\$ 1.618.683.576,00
receita patrimonial	R\$ 236.351.927,00	R\$ 3.830.991,00	R\$ 240.182.918,00
transferências correntes	R\$ 1.712.211.690,00	R\$ 165.035.249,00	R\$ 1.877.246.939,00
outras receitas correntes	R\$ 68.899.149,00	R\$ 4.854.113,00	R\$ 73.753.262,00
deduções por descontos concedidos	-R\$ 3.887.694,00	R\$ -	-R\$ 3.887.694,00
outras deduções	-R\$ 1.567.800,00	R\$ -	-R\$ 1.567.800,00
deduções p/ o FUNDEB	-R\$ 246.883.012,80	R\$ -	-R\$ 246.883.012,80
Total das Receitas Correntes	R\$ 3.383.807.835,20	R\$ 173.720.353,00	R\$ 3.557.528.188,20
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	R\$ 410.382.547,00	R\$ 50.000.000,00	R\$ 460.382.547,00
alienação de bens	R\$ 645,00	R\$ -	R\$ 645,00
transferências de capital	R\$ 44.568.390,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 47.568.390,00
outras receitas de capital	R\$ 16.296.541,00	R\$ -	R\$ 16.296.541,00
outras deduções	-R\$ 7.080.000,00	R\$ -	-R\$ 7.080.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 464.168.123,00	R\$ 53.000.000,00	R\$ 517.168.123,00
Total da Administração Direta	R\$ 3.847.975.958,20	R\$ 226.720.353,00	R\$ 4.074.696.311,20
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 110.000,00	R\$ -	R\$ 110.000,00
receita patrimonial	R\$ 12.500.000,00	R\$ -	R\$ 12.500.000,00
receita de serviços	R\$ 405.460.200,00	R\$ -	R\$ 405.460.200,00
outras receitas correntes	R\$ 13.878.800,00	R\$ -	R\$ 13.878.800,00
deduções por restituições	-R\$ 4.200.000,00	R\$ -	-R\$ 4.200.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 427.749.000,00	R\$ -	R\$ 427.749.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	R\$ 26.695.728,00	R\$ -	R\$ 26.695.728,00
alienação de bens	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ 1.000.000,00
transferências de capital	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00

Total das Receitas de Capital	R\$ 28.195.728,00	R\$ -	R\$ 28.195.728,00
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 455.944.728,00	R\$ -	R\$ 455.944.728,00

FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - PREVIDÊNCIA

RECEITAS CORRENTES

contribuições	R\$ -	R\$ 147.346.989,00	R\$ 147.346.989,00
receita patrimonial	R\$ 91.663.500,00	R\$ -	R\$ 91.663.500,00
outras receitas correntes	R\$ 503.000,00	R\$ 19.800.000,00	R\$ 20.303.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 531.000,00	R\$ 186.616.765,00	R\$ 187.147.765,00

Total das Receitas Correntes	R\$ 92.697.500,00	R\$ 353.763.754,00	R\$ 446.461.254,00
------------------------------	-------------------	--------------------	--------------------

RECEITAS DE CAPITAL

Total das Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-------------------------------	-------	-------	-------

SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ -	R\$ 73.335.384,00	R\$ 73.335.384,00
----------------------	-------	-------------------	-------------------

Total Superávit Financeiro	R\$ -	R\$ 73.335.384,00	R\$ 73.335.384,00
-----------------------------------	-------	-------------------	-------------------

Total FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - PREVIDÊNCIA	R\$ 92.697.500,00	R\$ 427.099.138,00	R\$ 519.796.638,00
--	-------------------	--------------------	--------------------

URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL SOROCABA

RECEITAS CORRENTES

receita patrimonial	R\$ 1.147.603,00	R\$ -	R\$ 1.147.603,00
receita de serviços	R\$ 1.963.194,00	R\$ -	R\$ 1.963.194,00
outras receitas correntes	R\$ 2.619.842,00	R\$ -	R\$ 2.619.842,00

Total das Receitas Correntes	R\$ 5.730.639,00	R\$ -	R\$ 5.730.639,00
------------------------------	------------------	-------	------------------

RECEITAS DE CAPITAL

alienação de bens	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
-------------------	---------------	-------	---------------

Total das Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
-------------------------------	---------------	-------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Total URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 5.740.639,00	R\$ -	R\$ 5.740.639,00
---	------------------	-------	------------------

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAÚDE			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	R\$ 104.480.260,00	R\$ -	R\$ 104.480.260,00
receita patrimonial	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00
outras receitas correntes	R\$ 191.000,00	R\$ -	R\$ 191.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 67.920.299,00	R\$ -	R\$ 67.920.299,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 173.091.559,00	R\$ -	R\$ 173.091.559,00
Total FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAÚDE	R\$ 173.091.559,00	R\$ -	R\$ 173.091.559,00

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	R\$ 594.350,00	R\$ -	R\$ 594.350,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 594.350,00	R\$ -	R\$ 594.350,00
Total EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA	R\$ 594.350,00	R\$ -	R\$ 594.350,00

3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 1.618.793.576,00	R\$ -	R\$ 1.618.793.576,00
contribuições	R\$ 104.480.260,00	R\$ 147.346.989,00	R\$ 251.827.249,00
receita patrimonial	R\$ 342.757.380,00	R\$ 3.830.991,00	R\$ 346.588.371,00
receita de serviços	R\$ 407.423.394,00	R\$ -	R\$ 407.423.394,00
transferências correntes	R\$ 1.712.211.690,00	R\$ 165.035.249,00	R\$ 1.877.246.939,00
outras receitas correntes	R\$ 86.091.791,00	R\$ 24.654.113,00	R\$ 110.745.904,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 68.451.299,00	R\$ 186.616.765,00	R\$ 255.068.064,00
deduções por restituições	-R\$ 4.200.000,00	R\$ -	-R\$ 4.200.000,00
deduções por descontos concedidos	-R\$ 3.887.694,00	R\$ -	-R\$ 3.887.694,00
outras deduções	-R\$ 1.567.800,00	R\$ -	-R\$ 1.567.800,00
deduções p/ o FUNDEB	-R\$ 246.883.012,80	R\$ -	-R\$ 246.883.012,80
Total das Receitas Correntes	R\$ 4.083.670.883,20	R\$ 527.484.107,00	R\$ 4.611.154.990,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	R\$ 437.078.275,00	R\$ 50.000.000,00	R\$ 487.078.275,00
alienação de bens	R\$ 1.010.645,00	R\$ -	R\$ 1.010.645,00
transferências de capital	R\$ 45.068.390,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 48.068.390,00
outras receitas de capital	R\$ 16.296.541,00	R\$ -	R\$ 16.296.541,00
outras deduções	-R\$ 7.080.000,00	R\$ -	-R\$ 7.080.000,00

Total das Receitas de Capital	R\$ 492.373.851,00	R\$ 53.000.000,00	R\$ 545.373.851,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ -	R\$ 73.335.384,00	R\$ 73.335.384,00
Total Superávit Financeiro	R\$ -	R\$ 73.335.384,00	R\$ 73.335.384,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$ 4.576.044.734,20	R\$ 653.819.491,00	R\$ 5.229.864.225,20

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 5.229.864.225,20 (cinco bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 3.604.803.120,20 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e vinte reais e vinte centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 1.625.061.105,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, sessenta e um mil e cento e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.288.274.690,20	R\$ 995.242.986,00	R\$ 3.283.517.676,20
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 515.378.876,00	R\$ 57.759.146,00	R\$ 573.138.022,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 24.000.000,00	R\$ -	R\$ 24.000.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 2.827.653.566,20	R\$ 1.053.002.132,00	R\$ 3.880.655.698,20
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 637.401.054,00	R\$ 571.908.973,00	R\$ 1.209.310.027,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 121.714.441,00	R\$ 150.000,00	R\$ 121.864.441,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 18.034.059,00	R\$ -	R\$ 18.034.059,00
Total da Administração Indireta	R\$ 777.149.554,00	R\$ 572.058.973,00	R\$ 1.349.208.527,00

3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.925.675.744,20	R\$ 1.567.151.959,00	R\$ 4.492.827.703,20
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 637.093.317,00	R\$ 57.909.146,00	R\$ 695.002.463,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 42.034.059,00	R\$ -	R\$ 42.034.059,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$ 3.604.803.120,20	R\$ 1.625.061.105,00	R\$ 5.229.864.225,20

II - por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 88.584.000,00	R\$ -	R\$ 88.584.000,00
SECR. DE RELAÇÕES INST. E METROPOLITANAS	R\$ 2.023.015,00	R\$ -	R\$ 2.023.015,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ -	R\$ 152.806,00	R\$ 152.806,00
SECR. DE GOVERNO	R\$ 20.185.968,00	R\$ -	R\$ 20.185.968,00
SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 337.904.778,00	R\$ -	R\$ 337.904.778,00
SECR. DA CIDADANIA	R\$ -	R\$ 60.063.137,00	R\$ 60.063.137,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS	R\$ 247.239.007,00	R\$ -	R\$ 247.239.007,00
SECR. DA EDUCAÇÃO	R\$ 906.820.467,00	R\$ -	R\$ 906.820.467,00
SECR. DA FAZENDA	R\$ 253.560.654,20	R\$ -	R\$ 253.560.654,20
SECR. DE CULTURA	R\$ 11.791.972,00	R\$ -	R\$ 11.791.972,00
SECR. DA HABITAÇÃO E REGUL. FUNDIÁRIA	R\$ 5.579.639,00	R\$ -	R\$ 5.579.639,00
SECR. DA SAÚDE	R\$ -	R\$ 967.765.111,00	R\$ 967.765.111,00
SECR. DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 68.228.493,00	R\$ -	R\$ 68.228.493,00
SECR. DE COMUNICAÇÃO	R\$ 5.349.966,00	R\$ -	R\$ 5.349.966,00
SECR. DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 105.431.938,00	R\$ 25.021.078,00	R\$ 130.453.016,00
SECR. DE GABINETE CENTRAL	R\$ 14.662.563,00	R\$ -	R\$ 14.662.563,00
SECR. JURÍDICA	R\$ 28.990.430,00	R\$ -	R\$ 28.990.430,00
SECR. DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA	R\$ 29.055.700,00	R\$ -	R\$ 29.055.700,00
SECR. DO MEIO AMBIENTE, PROT. BEM ESTAR ANI	R\$ 193.100.015,00	R\$ -	R\$ 193.100.015,00
SECRETARIA DE MOBILIDADE	R\$ 444.512.957,00	R\$ -	R\$ 444.512.957,00
SECR. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	R\$ 10.705.176,00	R\$ -	R\$ 10.705.176,00
GABINETE DO PODER EXECUTIVO	R\$ 746.352,00	R\$ -	R\$ 746.352,00

SECR. DE REL. DE TRABALHO E QUALIF. PROF.	R\$ 1.896.130,00	R\$ -	R\$ 1.896.130,00
SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO	R\$ 27.284.346,00	R\$ -	R\$ 27.284.346,00

Total da Administração Direta	R\$ 2.803.653.566,20	R\$ 1.053.002.132,00	R\$ 3.856.655.698,20
--------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 524.514.538,00	R\$ -	R\$ 524.514.538,00
04 - FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ 572.058.973,00	R\$ 572.058.973,00
05 - URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 62.582.773,00	R\$ -	R\$ 62.582.773,00
06 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAÚDE	R\$ 165.576.100,00	R\$ -	R\$ 165.576.100,00
07 - EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA	R\$ 6.442.084,00	R\$ -	R\$ 6.442.084,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Total da Administração Indireta	R\$ 759.115.495,00	R\$ 572.058.973,00	R\$ 1.331.174.468,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	R\$ 42.034.059,00	R\$ -	R\$ 42.034.059,00
Total do Município	R\$ 3.604.803.120,20	R\$ 1.625.061.105,00	R\$ 5.229.864.225,20

III - por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 88.584.000,00	R\$ -	R\$ 88.584.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 30.317.613,00	R\$ -	R\$ 30.317.613,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 617.417.010,20	R\$ -	R\$ 617.417.010,20
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 68.228.493,00	R\$ -	R\$ 68.228.493,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 60.215.943,00	R\$ 60.215.943,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 572.058.973,00	R\$ 572.058.973,00
10 - SAÚDE	R\$ -	R\$ 992.786.189,00	R\$ 992.786.189,00
11 - TRABALHO	R\$ 355.000,00	R\$ -	R\$ 355.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 957.042.598,00	R\$ -	R\$ 957.042.598,00
13 - CULTURA	R\$ 11.791.972,00	R\$ -	R\$ 11.791.972,00
15 - URBANISMO	R\$ 507.189.527,00	R\$ -	R\$ 507.189.527,00

16 - HABITAÇÃO	R\$ 5.579.639,00	R\$ -	R\$ 5.579.639,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 686.776.552,00	R\$ -	R\$ 686.776.552,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 30.838.001,00	R\$ -	R\$ 30.838.001,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 6.442.084,00	R\$ -	R\$ 6.442.084,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 10.705.176,00	R\$ -	R\$ 10.705.176,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$ 5.349.966,00	R\$ -	R\$ 5.349.966,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 507.095.730,00	R\$ -	R\$ 507.095.730,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 29.055.700,00	R\$ -	R\$ 29.055.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 42.034.059,00	R\$ -	R\$ 42.034.059,00
Total do Município	R\$ 3.604.803.120,20	R\$ 1.625.061.105,00	R\$ 5.229.864.225,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I - de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos **superávits** financeiros do exercício anterior, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o inciso VI, art. 167, da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11, do artigo 166, da Constituição.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no **caput** em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166, da Constituição.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no § 9º, do artigo 166, da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11, do artigo 166, da Constituição Federal poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 1.000.000,00 (Emenda nº 1 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.39.00 - R\$ 1.000.000,00.

Art. 14. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento para custeio do Hospital Santa Lucinda - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 2 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.39.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 15. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento da atenção à saúde da população para procedimentos no GPACI - R\$ 248.435,00 (Emenda nº 3 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.01.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.39.00 - R\$ 248.435,00.

Art. 16. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Recursos ao Centro de Integração da Mulher - CIM Mulher - CERAV - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 4 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 17. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à entidade APADAS - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 5 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 4.4.50.00.00 - Investimento ao Lar São Vicente de Paulo - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 6 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 19. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 7 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 20. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 8 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 21. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 9 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 22. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da LSB - Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 11 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 23. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 541 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à SPASO - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 12 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 24. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva e Cultural Ser - Ser Unimed Sorocaba - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 13 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 25. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ADES, para manutenção da equipe de Vôlei Feminino - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 14 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 26. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Casa Nossa Senhora das Graças - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 15 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 27. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria Geral de TI, lotada na SEAD - R\$ 77.565,00 (Emenda nº 16 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 77.565,00.

Art. 28. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Custeio das ações de manutenção e modernização dos serviços administrativos da SEQUAV - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 17 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 200.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Bom Pastor - Pastoral do Menor - R\$ 25.000,00
(Emenda nº 18 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 30. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
4.4.50.00.00 - Aquisição de equipamentos para a FUNDEC - R\$ 34.000,00 (Emenda nº 19 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 34.000,00.

Art. 31. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação do Amor Inclusivo - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 20 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 32. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba (AMAS) - R\$ 10.000,00
(Emenda nº 21 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 33. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Combate ao Câncer - R\$ 15.000,00 (Emenda nº
22 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 34. Fica aberta a seguinte rubrica: 17.00.00 4 125 7009 8
3.3.90.00.00 - Manutenção da Fiscalização - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 25 - Execução
Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 35. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Lar Fraternal Irmã Dolores (LAFID) - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 26 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 36. Fica aberta a seguinte rubrica: 27.00.00 19 122 6003 8 4.4.90.00.00 - Investimento em painéis de LED e estrutura do auditório - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 27 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 37. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.01.00 4 122 7010 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de Materiais - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 28 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 38. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.01.00 4 122 7010 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de materiais de informática - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 29 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 39. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 241 4005 8 3.3.90.00.00 - Reforma e conservação da Chácara do Idoso - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 30 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.00.00 - Controle populacional e saúde animal - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 31 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 41. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8
3.3.90.00.00 - Custeio para o desenvolvimento do programa "CÉU PARA TODOS" - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 33 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 42. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao Hospital Santa Lucinda - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 49 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.

Art. 43. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao Hospital GPACI - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 51 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 44. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao BOS - Banco de Olhos de Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 52 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 45. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio à AMDE - Associação Amigos dos Deficientes - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 54 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 46. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio ao IBRAPPER - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 55 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 47. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à AFISSORE - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 56 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 48. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio ao Instituto Maria Claro - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 57 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 49. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à APAE - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 58 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 50. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à APEAS - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 60 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 51. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo para a UBS Fiori - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 61 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 52. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à SPASO - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 62 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 53. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à AFISSORE - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 63 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 54. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.90.00.00 - Aquisição de licenças do Microsoft Office - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 64 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 55. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Investimento no Centro Cirúrgico, UTIs, Enfermaria e Hospital do Câncer da Santa Casa - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 65 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 56. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio ao GPACI - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 66 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 57. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à AMAS - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 67 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 58. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio Exames Cardiológicos Central de Regulação de Vagas - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 68 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 59. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à ASIPECA - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 69 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 60. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à APAE - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 70 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 61. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio ao BOS - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 71 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 62. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio ao Instituto Maria Claro - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 72 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.50.39.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 63. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio À INTEGRAR - R\$ 110.000,00 (Emenda nº 73 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 110.000,00.

Art. 64. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo para a UBS Sabiá - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 74 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 65. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo para a UBS Barão - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 75 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 66. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo para a Policlínica - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 76 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 67. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo para a UBS Aparecidinha - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 77 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 68. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Promoção de eventos festivos e culturais de Sorocaba - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 78 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 69. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Comunidade Inhayba - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 79 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 70. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Projeto Centrinho da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Novo Eldorado - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 80 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 71. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle Populacional e Saúde Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 81 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 72. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de equip. para Segurança Pública - Jd. Eldorado, Est. dos Martins, Caguaçu e Jd. Gonçalves - R\$ 170.000,00 (Emenda nº 82 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 170.000,00.

Art. 73. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Implantação de novos pontos de lâmpadas LED em Sorocaba - R\$ 236.000,00 (Emenda nº 83 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 236.000,00.

Art. 74. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Lisoboxe - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 84 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 75. Fica aberta a seguinte rubrica: 22.01.00 4 122 7004 8 4.4.90.00.00 - Veículo para logística das ações da Divisão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 85 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 76. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio gastos variados à SEAS - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 86 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 77. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Panathlon Club Sorocaba para o Projeto Prêmio Mérito e Destaques do Esporte - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 87 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 78. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8 33.90.39.00 - Locação de veículo para Secretaria de Governo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 88 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 79. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8 3.3.90.39.00 - Serviços de Comunicação e Eventos - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 89 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 80. Fica aberta a seguinte rubrica: 26.01.00 26 453 8001 8
3.3.90.39.00 - Gerenciamento da URBES - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 90 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 81. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamentos de apoio às operações - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 91 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 82. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de veículo - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 92 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 83. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.01.00 23 691 6002 8
3.3.90.39.00 - Fomento às feiras livres - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 93 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 84. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Destinação Associação Classic Sports - R\$ 17.000,00 (Emenda nº 94 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 17.000,00.

Art. 85. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8
3.3.90.00.00 - Concilia Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 95 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 86. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Destinação Liga Sorocabana de Basquete - LSB - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 96
- Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 87. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8
3.3.90.39.00 - Regularização Fundiária - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 97 - Execução
Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 88. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
4.4.90.00.00 - Manutenção da Guarda Municipal - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 98 - Execução
Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 89. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8
4.4.90.00.00 - Custeio gastos variados com Várzea Sorocabana - R\$ 15.000,00 (Emenda nº
99 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 90. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8
3.3.90.30.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 100
- Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 91. Fica aberta a seguinte rubrica: 27.00.00 19 122 6003 8
3.3.90.00.00 - Investimento em painéis de LED e estrutura do auditório - R\$ 40.000,00
(Emenda nº 101 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 92. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio de Prestador de Serviços para Realização de Prótese Dentária Total Removível - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 104 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 93. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.51.00 - Reforma e manutenção da UBS Vila Angélica - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 105 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2109 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 94. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.90.52.00 - Equipamentos para a Educação Permanente do SAMU - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 106 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 95. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.90.39.00 - Material de Consumo para Educação Permanente do SAMU - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 107 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 96. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8 3.3.90.00.00 - Produção Habitacional de Interesse Social - R\$ 51.500,00 (Emenda nº 108 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 51.500,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 97. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao GPACI - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 109 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 98. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao BOS - R\$ 400.000,00 (Emenda nº 110 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 400.000,00.

Art. 99. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.90.39.00 - Aquisição de licenças do Microsoft Office - R\$ 8.417,82 (Emenda nº 111 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2109 1
3.3.90.00.00 - R\$ 8.417,82.

Art. 100. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio à INTEGRAR - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 112 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 101. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
4.4.90.51.00 - Reforma e Manutenção USF Nova Esperança - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 113 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2109 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 102. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de playground na cidade de Sorocaba - R\$ 51.500,00 (Emenda nº 114 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.99.00 - R\$ 51.500,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 103. Fica aberta a seguinte rubrica: 33.00.00 26 453 5003 8
3.3.90.39.00 - Custeio de serviços ligados à Secretaria de Mobilidade - R\$ 50.000,00
(Emenda nº 115 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.99.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 104. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle Populacional e Saúde Animal - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 117 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 105. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
3.3.90.00.00 - Contratação de serviços para Coordenadoria Geral de TI, lotada na Secretaria
de Administração - R\$ 18.000,00 (Emenda nº 121 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 18.000,00.

Art. 106. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
3.3.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para Coordenadoria Geral de TI da
Secretaria de Administração - R\$ 52.000,00 (Emenda nº 122 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 52.000,00.

Art. 107. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de playground e passeios na Vila Barão - R\$ 50.000,00 (Emenda
nº 123 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 108. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.90.39.00 - Custeio de Serviços ligados à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - R\$
50.000,00 (Emenda nº 126 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 109. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.01.00 23 691 6002 8 3.3.90.39.00 - Fomento às Feiras Livres - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 127 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 110. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria Geral de TI da Secretaria de Administração - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 128 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 111. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.39.00 - Custeio do Clube Atlético Desportivo Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 129 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 112. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de Playground no Jardim Viliagio Ipanema II - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 130 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 113. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.39.00 - Custeio Para ASCA - Associação Social Comunidade de Amor - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 131 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 114. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de playground, academia ao ar livre e iluminação LED no Jardim Santa Luiza - R\$ 153.000,00 (Emenda nº 133 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 153.000,00.

Art. 115. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 241 4005 8
3.3.50.39.00 - Custeio para Lar São Vicente de Paulo - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 134 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 116. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.39.00 - Custeio da ASFA - Associação Sorocaba Futebol de Amputados - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 135 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 117. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 451 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de playground na Região da Zona Oeste - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 136 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 118. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.39.00 - Custeio ao GRASA - Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antonio - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 137 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 119. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 8
3.3.90.00.00 - Projeto de reforma e acessibilidade da escola Flávio de Souza Nogueira - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 138 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 120. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio Para APEAS - Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 139 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 121. Fica aberta a seguinte rubrica: 27.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.39.00 - Custeio da LSB - Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 140 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 122. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 141 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 123. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à IBRAPPER - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 142 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 124. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Hospital Santa Lucinda - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 143 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 125. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 144 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 126. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 145 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 127. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 146 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 128. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Amigos dos Deficientes - AMIDE - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 147 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 129. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 148 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.50.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 130. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 149 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 131. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 150 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 132. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à APEAS - Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 151 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 133. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Combate ao Câncer - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 152 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 134. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao BOS - Banco de Olhos de Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 153 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 135. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à UPEM Sorocaba - Portadores de Esclerose Múltipla - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 154 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 136. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à AFISSORE - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 155 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 137. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Secretaria de Segurança Urbana - Canil - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 156 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 138. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à INTEGRA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 157 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 139. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Lar Fraternal Irmã Dolores - LAFID - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 158 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 140. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Serviço de Obras Sociais - SOS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 159 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 141. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Secretaria da Educação - Destino à CEI 68 - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 160 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 142. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 161 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 143. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amor em Cristo - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 162 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 144. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à ASCA Associação Social Comunidade de Amor - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 163 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 145. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação do Amor Inclusivo - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 164 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 146. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.90.00.00 - Realização da Semana do Tropeiro - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 165 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 147. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 166 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 148. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Sorocabana de Atividades para deficientes visuais - ASAC - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 167 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 149. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Banco de Alimento de Sorocaba - BAS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 168 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 150. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao CIM Mulher - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 169 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 151. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã - R\$ 6.000,00 (Emenda nº 170 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 6.000,00.

Art. 152. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Apoio e Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 171 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 153. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Gold - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 172 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 154. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
4.4.90.00.00 - Destinação à Secretaria de Administração setor de informática - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 173 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 155. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Secretaria de Administração setor de informática - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 174 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 156. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 122 6002 8
4.4.90.00.00 - Destinação à Seddetur / UNITEN - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 175 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 157. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 695 6002 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Seddetur / Turismo - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 176 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 158. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 122 6002 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Seddetur desenvolvimento sustentável de feiras livres - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 177 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 159. Fica aberta a seguinte rubrica: 36.00.00 11 122 6002 8 3.3.90.00.00 - Destinação ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 178 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 160. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 182 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 161. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LISOBXO - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 183 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 162. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Societá Culturale Italiana - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 184 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 163. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Realização da Semana da Nordestinidade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 185 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 164. Fica aberta a seguinte rubrica: 36.00.00 11 333 6002 8
3.3.90.00.00 - Destinação à Seddettur / Cursos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 186 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 165. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Verba para a ADES para manutenção e custeio do Projeto "Saúde Ativa" - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 187 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 166. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
4.4.50.39.00 - Investimento Irmandade Santa Casa de Misericórdia - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 190 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 167. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio a ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 191 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 168. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.39.00 - Custeio à Integrar - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 192 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 169. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle populacional e saúde animal - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 194 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 170. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 195 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 171. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 197 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 172. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Lar Casa Bela - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 198 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 173. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 199 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 174. Fica aberta a seguinte rubrica: 23.00.00 17 512 5005 8 4.4.90.00.00 - Investimento para aquisição de maquinários e equipamentos - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 200 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 175. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para implantação de ponto de internet pública, Jd. São Guilherme - R\$ 52.000,00 (Emenda nº 201 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 52.000,00.

Art. 176. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 3.3.90.00.00 - Contratação de serviços para instalação de ponto de internet pública no Jardim São Guilherme - R\$ 18.000,00 (Emenda nº 202 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 18.000,00.

Art. 177. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 3.000,00 (Emenda nº 203 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 3.000,00.

Art. 178. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 204 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 179. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Atleta Cidadão - R\$ 2.000,00 (Emenda nº 205 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 2.000,00.

Art. 180. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Ciclismo - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 206 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 181. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à APM da Escola Municipal Duljara Fernandes de Oliveira, realização de projetos educacionais - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 207 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 182. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de área de lazer na praça pública, localizada no Jardim São Guilherme - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 208 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 183. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de playground na praça pública localizada na rua Vicente Momesso - Jardim São Guilherme - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 209 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 184. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de academia ao ar livre na praça Pio XII, no Bairro Jardim Santa Rosália - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 210 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 185. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Construção de uma quadra de basquete no Bairro Jardim Iguatemi - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 211 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 186. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Construção de Pista de Parkour - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 212 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 187. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8
3.3.90.30.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 213 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 188. Fica aberta a seguinte rubrica: 27.00.00 19 122 6003 8
3.3.90.00.00 - Custeio de projetos e atividades como o PTS na Escola, FABLAB, CDA, APLS, CET 40 - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 214 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 189. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 691 6002 8
3.3.90.39.00 - Fomento às Feiras Livres - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 215 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 190. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 216 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 191. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de cadeira ergonômica, giratória, com braço, para os servidores da SES - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 217 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 192. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio Integrar - Instituto Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 218 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 193. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do Hospital Santa Lucinda - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 219 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 194. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 220 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 195. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao BOS - Banco de Olhos de Sorocaba - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 221 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 196. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 222 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 197. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades da Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 223 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 198. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Verba para ADES para manutenção e custeio do Projeto "Saúde Ativa" - R\$ 460.000,00 (Emenda nº 224 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 460.000,00.

Art. 199. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para AFISSORE - Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 225 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 200. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Verba para a ADES para atividades do projeto Mais Ginástica - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 227 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 201. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Desportiva Maria Eugênia - R\$ 260.000,00 (Emenda nº 228 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 260.000,00.

Art. 202. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para entidade Liga Paulista de Handebol - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 229 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 203. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Esportiva União Zona Norte - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 230 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 204. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Verba para manutenção do trabalho da AAI - Associação do Amor Inclusivo - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 231 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 205. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da ABVB - Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 232 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 206. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da ACAP - Associação Christã de Assistência Plena - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 233 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 207. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da AMDE - Associação Amigos dos Deficientes - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 234 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 208. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Associação Amor em Cristo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 235 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 209. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da ASAC - Associação Sorocabana para Deficientes Visuais - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 236 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 210. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da ASCA - Associação Social Comunidade de Amor - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 237 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 211. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Associação PróEx de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 238 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 212. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Casa Transitória André Luiz - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 239 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 213. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da APEAS - Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 240 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 214. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio do "Projeto Buscando a Paz", da Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 241 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 215. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Associação Lar Casa Bela - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 242 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 216. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Casa Nossa Senhora das Graças - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 243 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 217. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio do CIM Mulher - Centro de Integração da Mulher - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 244 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 218. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio do GRASA- Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 245 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 219. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio da Integra - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo
- R\$ 15.000,00 (Emenda nº 246 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 220. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
4.4.90.00.00 - Verba para a aquisição de pistolas semiautomáticas e equipamentos para a
Guarda Civil Municipal - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 247 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 221. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.90.00.00 - Realização da Semana do Tropeiro - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 249 - Execução
Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 222. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de material permanente para a Seção de Sistemas da
Coordenadoria Geral de TI - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 250 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 223. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 695 6002 8
3.3.90.00.00 - Custeio das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo -
SEDETUR - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 251 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 224. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária - R\$ 30.000,00
(Emenda nº 252 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 225. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.00.00 8 244 4003 8 4.4.90.00.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 253 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 226. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Reforma de área hospitalar de apoio e em áreas de internação na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 254 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 227. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da APADAS - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 255 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 228. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da INTEGRAR - Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 256 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 229. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do Hospital Santa Lucinda (HSL) - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 258 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 230. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio da IBRAPPER - Instituto Brasileiro de Apoio a Pacientes Oncológicos em Reflexologias - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 259 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 231. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio da Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 260 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 232. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio do GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 261 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 233. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio de consultas no Hospital Oftalmológico de Sorocaba, gerido pelo BOS - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 262 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 234. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio do Instituto Maria Claro Lar Ivan Santos de Albuquerque - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 263 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 235. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Aquisição de Licenças do Microsoft Office - R\$ 85.000,00 (Emenda nº 264 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 85.000,00.

Art. 236. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para custeio da Associação Classic Sports, para manutenção de desporto comunitário - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 265 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 237. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê, para manutenção de desporto comunitário - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 266 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 238. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Esportiva e Cultural Ser para manutenção de desporto comunitário - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 267 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 239. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para custeio da ADES para manutenção de desporto comunitário - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 268 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 240. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para custeio da Associação "Vipers Football", para manutenção de desporto comunitário - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 269 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 241. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, para manutenção de desporto comunitário - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 271 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 242. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para custeio da a Liga Sorocabana de Basquete, para manutenção de desporto comunitário - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 272 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 243. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.90.00.00 - Fraldas descartáveis nas UBS - R\$ 153.000,00 (Emenda nº 273 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 153.000,00.

Art. 244. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.90.00.00 - Incremento de materiais de consumo para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 274 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 245. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de um caminhão e ferramentas para auxílio na manutenção das Unidades de saúde - R\$ 247.000,00 (Emenda nº 275 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 247.000,00.

Art. 246. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Modernização dos materiais e equipamentos da UBS do Bairro Mineirão - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 276 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 247. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à entidade ASIPECA - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 277 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 248. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 303 1001 8 3.3.90.00.00 - Aquisição de medicamentos para as UBS - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 278 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 249. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8 3.3.90.00.00 - Serviços de climatização com instalação de aparelhos condicionadores de ar em salas da SECOM - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 279 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 250. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da congregação de São Bento das Irmãs Missionárias - Projeto Buscando a Paz - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 280 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 251. Fica aberta a seguinte rubrica: 36.00.00 11 333 6002 8 4.4.90.00.00 - Modernização da UNITEN - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 281 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 252. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio às atividades da Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 282 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 253. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 283 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 254. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.90.00.00 - Custeio da SEQUAV para organização, promoção e apoio às competições, atividades físicas e eventos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 285 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 255. Fica aberta a seguinte rubrica: 26.00.00 26 453 8001 8
3.3.90.00.00 - Serviços de manutenção e conservação de pontos e abrigos - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 286 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 256. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à entidade Associação Criança Feliz - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 287 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 257. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 8
3.3.50.00.00 - APM da Escola Municipal Antenor Monteiro de Almeida - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 288 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 258. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8 4.4.90.52.00 - Serviços de climatização com instalação de aparelhos condicionadores de ar em salas da SECOM - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 289 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 259. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 695 3002 8 3.3.50.00.00 - Reforço da ação de implantação do Trem Turístico - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 290 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 260. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.00.00 8 244 4003 8 3.3.90.00.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 291 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 261. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ADES para manutenção e custeio do Projeto Saúde Ativa - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 292 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 262. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Custeio à Associação Futebol dos Amputados - ASFA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 293 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 263. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio às ações do Hospital Santa Lucinda - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 294
- Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 350.000,00.

Art. 264. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio para os projetos da entidade Liga Sorocabana de Combate ao Câncer
- R\$ 10.000,00 (Emenda nº 295 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 265. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à ADES para manutenção da Equipe de Vôlei Feminino - R\$
190.000,00 (Emenda nº 296 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 190.000,00.

Art. 266. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8
3.3.90.00.00 - Controle populacional e saúde animal (castração de animais domésticos) -
R\$ 40.000,00 (Emenda nº 297 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 267. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8
3.3.90.00.00 - Custeio de projetos da entidade - SPASO - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 298 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 268. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social, atividades
do "Projeto Mais Ginástica" - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 305 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 269. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Panathion Club Sorocaba para realização do Projeto Prêmio Mérito e Destaque do Esporte - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 306 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 270. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Atlética Vila Helena para realização do "Projeto Esporte Social" - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 307 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 271. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Beneficente Cultural Despertai para o Projeto Esporte Social - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 308 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 272. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à União Cultural e Esportiva Nipobrasileira de Sorocaba - Projetos Esportivos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 309 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 273. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 310 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 274. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Cultural Fazenda Arte - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 311 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 275. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
4.4.90.00.00 - Verba para custeio da área de fiscalização da SEPLAN, compra de bens permanentes - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 312 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 276. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8
3.3.90.00.00 - Custeio ao Concilia, lotado na Secretaria de Governo para reformas e serviços na adequação do prédio - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 313 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 277. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 122 6002 8
3.3.90.39.00 - Destinado ao Fomento as feiras livres - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 314 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 278. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.90.39.00 - Verba destinada à Secretaria da Cidadania para manutenção e modernização de Assistência Social - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 315 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 279. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Desportiva e Cultural Guaiamum - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 316 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 280. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio de atividades da entidade Associação União Zona Norte - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 317 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 281. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Liga Sorocabana de Boxe - LISOBXO - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 318 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 282. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Integra - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 319 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 283. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amor em Cristo - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 321 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 284. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Recursos ao Centro de Integração da Mulher - CIM Mulher - CERAV - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 322 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 285. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Apoio e Combate a Droga e Álcool Santo Antônio -
GRASA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 323 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 286. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Bom Pastor - Pastoral do Menor - R\$ 10.000,00
(Emenda nº 324 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 287. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.00.00 8 244 4003 8
4.4.90.51.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 325
- Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 288. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle Populacional e Saúde Animal - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 326 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 289. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
3.3.90.00.00 - Manutenção da Guarda Civil de Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 327 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 290. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à entidade GPACI, para reforço ao tratamento - R\$ 50.000,00
(Emenda nº 328 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 291. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Reforma de áreas hospitalares de apoio e outras áreas de internação na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 330 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 292. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Crescer Centro de Reabilitação Especializada - Crescer e Habilitar - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 331 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 293. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social, Projeto "UBS Saúde Ativa" - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 332 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.

Art. 294. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 333 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 295. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 334 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 296. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Incremento para custeios das atividades e projetos realizados pela IBRAPPER
- R\$ 10.000,00 (Emenda nº 335 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 297. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para reforço das atividades da Liga Paulista de Handebol - R\$
50.000,00 (Emenda nº 336 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 298. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio geral da Instituição Integrar - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 337 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 299. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 5.000,00 (Emenda nº
338 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 300. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8
3.3.90.39.00 - Serviços para Comunicação e Eventos - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 339 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 301. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Plena Cidadania - PLENU - R\$ 2.000,00 (Emenda nº 340
- Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 2.000,00.

Art. 302. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Lar Fraternal - Irmã Dolores - LAFID - R\$ 3.000,00 (Emenda nº 341 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 3.000,00.

Art. 303. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 342 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 304. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio do "Projeto Buscando a Paz", da Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 343 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 305. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Subvenção a entidade Lar São Vicente de Paulo - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 344 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 306. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Fazendo Arte - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 345 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 307. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 346 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 308. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Classic Sports - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 347 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 309. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Subvenção a entidade Associação Criança Feliz - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 348 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 310. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8
3.3.90.30.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 349 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 311. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.01.00 4 122 7010 8
3.3.90.30.00 - Locação de veículos para Secretaria de Governo - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 350 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 312. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle Populacional e Saúde Animal - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 351 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 313. Fica aberta a seguinte rubrica: 33.00.00 26 453 5003 8 3.3.90.39.00 - Gerenciamento da Urbes - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 352 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 314. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Reforço de custeio para entidade AFISSORE - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 353 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 315. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Reforço de custeio para entidade de atendimento a pessoas com câncer - ASIPECA - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 354 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 316. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 357 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 317. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento da atenção à saúde da população para atividade do Grupo de Pesquisa ao Câncer Infantil - GPACI - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 358 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 318. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral da Instituição Integrar - Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 359 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 319. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do mutirão de cirurgias, exames e consultas do Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 360 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 320. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento para custeio das atividades e projetos realizados pela entidade IBRAPPER - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 361 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 321. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades e projetos realizados pela Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 362 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 322. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimentos em reforma de áreas hospitalares e em áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 363 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 323. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento para custeio das atividades realizadas pelo Hospital Santa Lucinda - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 364 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 250.000,00.

Art. 324. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da AJG - Associação Antonio José Guarda - R\$ 125.000,00 (Emenda nº 365 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 125.000,00.

Art. 325. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento para custeio das atividades e projetos realizados na área de oncologia da ASIPECA - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 366 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 326. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do serviço de atendimento multidisciplinar, orientação e informação realizados pela ASIPECA - R\$ 75.000,00 (Emenda nº 367 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 75.000,00.

Art. 327. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do serviço de atendimento realizado pela AFISSORE - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 368 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 328. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 75.000,00 (Emenda nº 369 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 75.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 329. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da ASFA - Associação Sorocaba para Desporto de Amputados - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 370 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 330. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da Associação Esportiva e Cultural Ser - equipes de handebol feminino - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 371 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 331. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio para o Grupo de Apoio ao Combate à Drogas e Alcool Santo Antônio - GRASA - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 372 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 332. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Incremento das atividades do Banco de Alimentos de Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 373 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 333. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Incremento das atividades do Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - Momunes - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 374 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 334. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 691 6002 8
3.3.90.39.00 - Fomento às Feiras Livres - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 375 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 335. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da Associação Cultural Fazendo Arte - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 376 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 336. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de veículo para serviços da Secretaria de Serviços Públicos e Obras - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 377 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 337. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 378 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 338. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio dos serviços da AMDE - Associação Amigos dos Deficientes - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 379 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 339. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades Associação Okinawa Karatê - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 380 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 340. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 541 6001 8
3.3.50.00.00 - Custeio das ações da Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO
- R\$ 50.000,00 (Emenda nº 381 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 341. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Incremento das atividades do Instituto Plena Cidadania - R\$ 50.000,00
(Emenda nº 382 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 342. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio AJG - Associação Antonio José Guarda - R\$ 75.000,00 (Emenda nº
383 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 75.000,00.

Art. 343. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de veículo para área de fiscalização da Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 384 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 344. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Centro Cultural de Tradições Nordestinas - CCTN - R\$ 10.000,00
(Emenda nº 386 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 345. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Centro de Integração da Mulher - CIM Mulher - CERAV - R\$
15.000,00 (Emenda nº 387 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 346. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades Associação Desportiva e Cultural Guaiamum Capoeira - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 388 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 347. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.90.00.00 - Manutenção e modernização dos serviços administrativos da SECID - Secretaria da Cidadania - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 389 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 348. Fica aberta a seguinte rubrica: 33.00.00 26 452 5003 8 3.3.90.00.00 - Implantação de redutores de velocidade tipo lombadas e sinalização viária da Secretaria de Mobilidade - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 390 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 349. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao serviço de habilitação e reabilitação do Instituto Maria Claro - R\$ 220.000,00 (Emenda nº 391 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 220.000,00.

Art. 350. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio às ações realizadas pela Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 392 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 351. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Associação Bom Pastor - Pastoral do Menor - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 393 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 352. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para construção, ampliação, manutenção e melhoria dos atendimentos nas unidades da AMAS - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 394 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 353. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das Ações do Hospital Santa Lucinda - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 395 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 354. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para a coordenadoria geral de TI da Secretaria de Administração - R\$ 10.200,00 (Emenda nº 396 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.200,00.

Art. 355. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para assessoramento técnico às organizações sem fins lucrativos realizados pelo Instituto Delta - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 397 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 356. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de licenças do Microsoft Office - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 398 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 357. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.52.00 - Substituição e adequação das cadeiras ergonômicas, giratórias, com braço para os servidores da atenção básica - R\$ 400.000,00 (Emenda nº 399 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 400.000,00.

Art. 358. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das ações realizadas pela Associação dos Amigos dos Deficientes - AMDE - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 400 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 359. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para triagem, abrigamento de animais, vacinações, castrações e serviços viabilizados pela SPASO - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 401 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 360. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8 3.3.90.00.00 - Governança eficiente - reforma/serviço de adequação do Prédio do Concilia para que tenha acessibilidade e obtenção do AVCB - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 402 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 361. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à AFISSORE - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 403 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 362. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio às ações realizadas pela Casa Nossa Senhora das Graças - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 404 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 363. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio para realização de cursos de qualificação, serviço prestado pelo GRASA - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 405 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 364. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das Ações do Hospital GPACI - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 406 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 365. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimentos em reforma de áreas hospitalares de apoio e em outras áreas de internação da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 407 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 366. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 122 7002 8 3.3.90.00.00 - Aquisição de mobiliário para a Secretaria de Administração - R\$ 120.000,00 (Emenda nº 408 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 120.000,00.

Art. 367. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8 4.4.90.00 - Aquisição de veículo para a equipe de fiscalização - R\$ 72.000,00 (Emenda nº 409 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 72.000,00.

Art. 368. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Organização, promoção e apoio a competições, atividades físicas e eventos da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 410 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 369. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de hardware para implantação da modelagem BIM - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 411 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 370. Fica aberta a seguinte rubrica: 22.01.00 4 128 7004 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de ventiladores para climatização da SERH - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 412 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 371. Fica aberta a seguinte rubrica: 22.01.00 4 128 7004 8 3.3.90.00.00 - Formação Continuada - Instrutoria da Escola de Gestão Pública - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 413 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 372. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8 3.3.90.00.00 - Manutenção da Guarda Civil - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 414 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 373. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à APEAS - Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 415 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 374. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para o PEP - Programa de Estimulação Precoce, serviço viabilizado pelo Instituto Maria Claro - R\$ 115.000,00 (Emenda nº 416 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 115.000,00.

Art. 375. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à IBRAPPER - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 417 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 376. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.52.00 - Aquisição de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 418 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 250.000,00.

Art. 377. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações do Banco de Olhos de Sorocaba - BOS - R\$ 240.000,00 (Emenda nº 419 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 240.000,00.

Art. 378. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 420 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 250.000,00.

Art. 379. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações do Hospital Santa Lucinda - R\$ 190.000,00 (Emenda nº 421 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 190.000,00.

Art. 380. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 422 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 381. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 423 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 382. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Creche Especial Maria Claro de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 424 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 383. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 425 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 384. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 426 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 385. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações da Liga Sorocabana de Combate ao Câncer - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 427 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 386. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.90.00.00 - Aquisição de materiais e insumos diversos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 428 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 387. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades e ações do Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 429 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 388. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8 3.3.90.39.00 - Regularização Fundiária - Bairro Ana Maria - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 430 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 389. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 3.3.90.00.00 - Contratação de serviços para a Coordenadoria Geral de TI para a implantação de pontos de internet pública - R\$ 18.000,00 (Emenda nº 431 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 18.000,00.

Art. 390. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Coordenadoria Geral de TI para a implantação de pontos de internet pública - R\$ 52.000,00 (Emenda nº 432 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 52.000,00.

Art. 391. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 3.3.90.00.00 - Contratação de serviços diversos para a Coordenadoria Geral de TI para a implantação de pontos de internet pública - R\$ 18.000,00 (Emenda nº 433 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 18.000,00.

Art. 392. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Coordenadoria Geral de TI para a implantação de pontos de internet pública - R\$ 52.000,00 (Emenda nº 434 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 52.000,00.

Art. 393. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de passeio público interno pavimentado, bancos de concreto e iluminação na área pública localizada na Rua Antonio Silva Oliveira - R\$ 130.000,00 (Emenda nº 435 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 130.000,00.

Art. 394. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de playground e academia ao ar livre no ginásio municipal de esportes "Dr Gualberto Moreira" - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 436 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 395. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral dos projetos esportivos da ADES, sendo 30% dos recursos para o futebol de campo; 35% para a ginástica e 35% para o futsal - R\$ 230.000,00 (Emenda nº 437 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 230.000,00.

Art. 396. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral de projeto esportivo desenvolvido pela ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 438 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 397. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral de projeto esportivo desenvolvido pela Liga Paulista de Handebol - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 439 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.

Art. 398. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral de despesas e projetos esportivos desenvolvidos pela Associação Classic Sports - ACS - R\$ 120.000,00 (Emenda nº 440 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 120.000,00.

Art. 399. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Reforço ao custeio de despesas e das atividades da União dos Portadores de Esclerose Múltipla de Sorocaba e Região - UPEMSOR - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 442 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 400. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral de outras despesas e das atividades e ações do Centro de Integração da Mulher - CIM Mulher - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 443 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 401. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.01.00 23 691 6002 8 3.3.90.00.00 - Promover o Desenvolvimento Sustentável Municipal - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 444 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 402. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Reforço no custeio de outras despesas e das atividades e ações da Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 445 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 403. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Reforço no custeio de outras despesas e das atividades e ações da Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 446 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 404. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Custeio para a realização de arte grafite no Bairro Jardim São Guilherme e no Centro - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 448 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 405. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8
3.3.90.39.00 - Regularização Fundiária - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 449 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 406. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8
4.4.90.39.00 - Aquisição de Veículo para SECOM - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 450 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 407. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Rotary Club Sorocaba Esplanada - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 451 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 408. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamentos de apoio a operações - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 452 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 409. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de veículo para proteção básica, visando atender as famílias vulneráveis atendidas pelo CRAS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 453 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 410. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 454 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 411. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 455 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 412. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8 3.3.90.00.00 - Concilia Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 456 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 413. Fica aberta a seguinte rubrica: 22.00.00 4 122 7004 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 457 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 414. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 8 3.3.90.39.00 - Manutenção da Escola Municipal Oswaldo de Oliveira - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 458 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 415. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 8 3.3.90.39.00 - Manutenção da Escola Municipal Ary de Oliveira Seabra - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 459 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 416. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.03.00 4 122 7002 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de hardware para implantação da modelagem BIM - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 460 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 417. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8 3.3.90.00.00 - Serviços de comunicação e eventos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 461 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 418. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a SPASO Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 462 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 419. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 463 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 420. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para despesas ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba - R\$ 170.000,00 (Emenda nº 464 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 170.000,00.

Art. 421. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Christã de Assistência Plena - ACAP - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 465 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 422. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Casa Cattani - Instituto Brasileiro de Assistência, Apoio, Humanização e Desenvolvimento - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 466 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 423. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para despesas da Liga Paulista de Handebol - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 467 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 424. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Instituto Humberto de Campos - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 468 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 425. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para despesas da LSB - Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 469 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 426. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8 3.3.90.30.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 470 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 427. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de playground e/ou academia ao ar livre na cidade de Sorocaba - R\$ 38.500,00 (Emenda nº 471 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 38.500,00.

Art. 428. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 3.3.90.00.00 - Revitalização de Espaço Público Existente - R\$ 115.500,00 (Emenda nº 472 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 115.500,00.

Art. 429. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Recurso destinado para aquisição de equipamentos ao hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 473 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 430. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 243 4004 8 4.4.90.51.00 - Custeio para Implantação de Internet e Pintura do Prédio do Território Jovem do Ipiranga - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 474 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 431. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria Geral de TI da Secretaria de Administração - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 475 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 432. Fica aberta a seguinte rubrica: 04.00.00 4 122 7010 8 3.3.90.39.00 - Custeio para serviços da Secretaria de Governo/ Concilia Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 476 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 433. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 241 4005 8
4.4.90.52.00 - Aquisição de aparelho de áudio/som para Chácara do Idoso - R\$ 15.000,00
(Emenda nº 477 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 434. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes para atenção básica - R\$ 1.582,18
(Emenda nº 478 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2109 1
3.3.90.00.00 - R\$ 1.582,18.

Art. 435. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 479 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 436. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à ASIPECA - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 480 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 437. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à IBRAPPER - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 481 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 438. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Hospital Santa Lucinda - R\$ 610.000,00 (Emenda nº 482 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 610.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 439. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Banco de Olhos de Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 483 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 440. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Combate ao Câncer - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 484 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 441. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Investimento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 485 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 442. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à APEAS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 486 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 443. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à AMAS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 487 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 444. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Humberto de Campos - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 488 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 445. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Educacional Beneficente Vale da Benção (Casa Nova Vida) - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 489 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 446. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Fundação Melanie Klein de Educação Especial - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 490 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 447. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Bethel - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 491 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 448. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Christã de Assistência Plena - ACAP - R\$ 23.000,00 (Emenda nº 492 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 23.000,00.

Art. 449. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Cultural Zilá Benevenuto - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 493 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 450. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amor em Cristo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 494 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 451. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Fazendo Arte - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 495 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 452. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 496 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 453. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Isabel Exel Boemer - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 497 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 454. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.01.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Lar São Vicente de Paulo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 498 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 455. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8 3.3.90.00.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 499 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 456. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8 4.4.90.52.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 500 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 457. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8 4.4.90.51.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 501 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 458. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8 3.3.90.00.00 - Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 502 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 459. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - manutenção da equipe de tênis feminino - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 503 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 460. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 504 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 461. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Paulista de Handebol - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 505 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 462. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 506 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 463. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Xadrez Clube de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 507 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 464. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva União Zona Norte - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 508 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 465. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Classic Sports - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 509 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 466. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 510 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 467. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Sorocaba Futebol de Amputados - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 511 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 468. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - CUSTEIO à SOS - Serviços de Obras Sociais - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 512 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 469. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - CUSTEIO à SEQUAV - Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 513 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 470. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Investimento ao Instituto Humberto de Campos - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 514 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 471. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Investimento em revitalização de área de lazer em área pública - Bairro Recreio dos Sorocabanos - R\$ 222.000,00 (Emenda nº 515 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 222.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 472. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Investimento em compra de viaturas para a Área de Fiscalização lotada na SEPLAN - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 516 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 473. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao IBRAPPER - R\$ 55.000,00 (Emenda nº 517 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 55.000,00.

Art. 474. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.02.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimentos em Reforma e Conclusão de Obra do Hospital da Irmandade de Santa Casa de Sorocaba - R\$ 450.000,00 (Emenda nº 518 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 450.000,00.

Art. 475. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Serviço de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Realizado pelo Hospital Santa Lucinda - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 519 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 476. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Serviços da Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE - R\$ 75.000,00 (Emenda nº 520 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 75.000,00.

Art. 477. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do atend. multidisciplinar, orientação, informação à pessoa TEA e família feito pela ASIPECA - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 521 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 478. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao GPACI - serviço de oncologia infantil - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 522 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 250.000,00.

Art. 479. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 304 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Entidade - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 523 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2023 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 480. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 303 1001 8 3.3.90.00.00 - Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 524 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 45.000,00.

Art. 481. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 17 512 5001 8 3.3.50.00.00 - Custeio aos serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos realizado pela COOPERESO - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 525 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 45.000,00.

Art. 482. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.02.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Sorocabana de Capoeira- Asca - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 526 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 25.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 483. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.02.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Agência de Desenvolvimento Social - ADES - Projeto do Volei Feminino - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 527 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 484. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 242 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio à APEAS - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 528 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 485. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.02.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio À ASDA - Associação Sorocaba para Desporto de Amputados - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 529 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 486. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de playground e/ou Academia ao ar Livre - Rua Adão Pereira de Camargo - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 530 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 487. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 3.3.90.00.00 - Implantação de Iluminação Pública - Margem Rodovia João Leme Dos Santos em Frente a UFSCAR - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 531 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 488. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de playground e/ou Academia ao ar livre - Rua Giuzeppina Cagliero - Parque João Pelegirni - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 532 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 489. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 533 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 490. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 534 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 491. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.02.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 535 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 492. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 242 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigo dos Deficientes - AMDE - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 536 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 493. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Sociedade São Vicente de Paulo - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 537 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 494. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao BAS - para serviços vinculados à Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 538 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 495. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 539 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 496. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Movimento de Preservação Ferroviária - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 540 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 60.000,00.

Art. 497. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Cultural Girls Rock Camp Brasil - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 541 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 498. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Cultural Fazendo Arte - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 542 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 499. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Entidade Ação Comunitária Inhayba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 543 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 500. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Semana do Hip Hop - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 544 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 501. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 367 2001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 545 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 502. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Criança Feliz - Serviços de Fortalecimento de Vínculos - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 546 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 503. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao MOMUNES, destinada ao Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 547 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 504. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos Dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 548 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 505. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 242 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Brasileiro de Apoio a Pacientes Oncológicos em Reflexologias - IBRAPPER - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 549 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 506. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao CIM Mulher para acolhimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica. - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 550 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 507. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Transgêneros de Sorocaba - ATS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 551 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 508. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 242 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Sorocaba - APAE - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 552 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 509. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 242 4005 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Maria Claro - Lar Ivan Santos de Albuquerque - R\$ 35.000,00 (Emenda nº 553 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.09.00.00 - R\$ 35.000,00.

Art. 510. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 17 512 5001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao serviço de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos realizado pela CORESO - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 554 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 45.000,00.

Art. 511. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4005 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Organização - Pastoral do Menor - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 555 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.09.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 512. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio a Associação Beneficente AJG Projeto Consultório na Rua - R\$ 160.000,00 (Emenda nº 556 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 160.000,00.

Art. 513. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - R\$ 210.000,00 (Emenda nº 557 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 210.000,00.

Art. 514. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à INTEGRAR - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 558 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 515. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio à APAE - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 559 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 516. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio a Instituição Creche Especial Maria Claro - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 560 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 517. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Reforço de custeio para Associação Crescer e Habilitar - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 561 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 518. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.01.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Verba para ADES para manutenção e custeio do Projeto "Saúde Ativa" - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 562 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.

Art. 519. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a SPASO - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 563 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 520. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio para o Consultório Odontológico Oncológico da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 564 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 521. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.39.00 - Custeio da atenção à Saúde da população para procedimento no MAC - Hospital Santa Lucinda - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 565 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 522. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Clube Sorocabano de Bicicross - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 566 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 523. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Implantação de Playground e Academia ao Ar Livre no Parque das Paineiras - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 567 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.

Art. 524. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 3.3.90.00.00 - Manter Praças e Parques no Pq. das Paineiras e bairros adjacentes em boas condições para a população - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 568 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.

Art. 525. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para a ADES para atividades do projeto Esportes Sociais - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 569 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 526. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 541 6001 8 3.3.90.39.00 - Coleta Seletiva - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 570 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 527. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em áreas no Guaíba - R\$ 334.456,92 (Emenda nº 571 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 334.456,92.

Art. 528. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em área no Bairro Vila Jardini - R\$ 99.601,52 (Emenda nº 572 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 99.601,52.

Art. 529. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em área no bairro Atílio Silvano - R\$ 70.376,10 (Emenda nº 573 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 70.376,10.

Art. 530. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em áreas no Atílio Silvano - R\$ 8.000,00 (Emenda nº 574 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 8.000,00.

Art. 531. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em área no Jd Brasilândia - R\$ 8.000,00 (Emenda nº 575 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 8.000,00.

Art. 532. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização na área de lazer do Parque da Formosa - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 576 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 533. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização na Área de Lazer ao lado da Arena Mineirão - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 577 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 534. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Custeio de Prestador de Serviços para Cirurgia de Laqueadura - R\$ 700.000,00 (Emenda nº 578 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 700.000,00.

Art. 535. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.90.00.00 - Aquisição/Elaboração de Cartilha de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres - R\$ 73.000,00 (Emenda nº 579 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 73.000,00.

Art. 536. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.90.00.00 - Aquisição de implantes anticoncepcionais, e incremento de materiais e insumos para atenção básica - R\$ 176.345,46 (Emenda nº 580 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 176.345,46.

Art. 537. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.90.00.00 - Serviço de gerenciamento remoto para o Tablets das ACS - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 581 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 538. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Incremento da atenção à saúde da população para serviços no GPACI Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 582 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 539. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ASIPECA - Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer e Autismo - R\$ 27.000,00 (Emenda nº 583 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 27.000,00.

Art. 540. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio AFISSORE - Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e região - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 584 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 541. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do Hospital Santa Lucinda - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 585 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 542. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a ACI - Ação Comunitária Inhayba - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 586 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 543. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a AMAS - Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 587 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 544. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio CIM mulher - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 588 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 545. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba— ABOS - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 589 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 546. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Bom Pastor- Pastoral do Menor - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 590 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 547. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.90.00.00 - Incremento da atenção à cultura ligada a Associação Girls Rock Camp - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 591 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 548. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 4.4.90.52.00 - Aquisição de aparelho de som - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 592 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 549. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Apoio à Semana do Hip Hop - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 593 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 550. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Apoio à realização da Feira do Beco do Inferno - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 594 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 551. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.39.00 - Incremento da atenção à cultura ligada a Fazenda Arte Associação Cultural - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 595 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 552. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Customização do ônibus da Cultura - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 596 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 553. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Apoio a Feira do Livro e Autores Sorocabanos - FLAUS - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 597 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 554. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 598 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 555. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 542 6001 8
3.3.90.39.00 - Controle Populacional e Saúde Animal - R\$ 38.220,00 (Emenda nº 599 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 38.220,00.

Art. 556. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.01.00 18 541 6001 8
3.3.50.39.00 - Custeio a SPASO Associação Protetora dos Animais - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 600 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 557. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de iluminação pública na R. Quirino de Mello e R. Quinzinho de Moraes, B. Aparecidinha - R\$ 75.900,00 (Emenda nº 601 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 75.900,00.

Art. 558. Fica aberta a seguinte rubrica: 33.00.00 26 453 5003 8
3.3.90.00.00 - Manutenção de Sistema de Sinalização - R\$ 56.100,00 (Emenda nº 602 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 56.100,00.

Art. 559. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Implantação de estrutura para bicos de luz para iluminação pública em postes já existentes - R\$ 43.000,00 (Emenda nº 603 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 43.000,00.

Art. 560. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio Das Atividades da Associação Esportiva Ser Unimed Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 604 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 561. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Entidade Casa Cattani - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 605 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 562. Fica aberta a seguinte rubrica: 26.00.00 26 453 8001 8 3.3.90.39.99 - Custeio para implantação de novos pontos de ônibus e/ ou troca de pontos antigos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 606 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 563. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio de políticas públicas da entidade SPASO - R\$ 65.000,00 (Emenda nº 607 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 65.000,00.

Art. 564. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem destinados as Unidades Básicas de Saúde - R\$ 555.000,00 (Emenda nº 608 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 555.000,00.

Art. 565. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio de atividades da entidade ADES - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 609 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 566. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para a ADES para atividades do "Projeto Esporte Social" - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 610 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 567. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização/revitalização de área pública - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 611 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 568. Fica aberta a seguinte rubrica: 26.00.00 26 453 8001 8
3.3.90.00.00 - Custeio para Implantação de novos pontos de ônibus e/ou troca de pontos antigos - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 612 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 569. Fica aberta a seguinte rubrica: 06.00.00 4 126 7002 8
3.3.90.00.00 - Contratação de serviços para Coordenadoria Geral de TI, lotada na SEAD - Ponto de Internet em Local Público - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 613 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 570. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8
3.3.90.00.00 - Reforma e manutenção Junta Militar - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 614 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 571. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 8
4.4.90.00.00 - Manutenção e Modernização dos Serviços Adm - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 615 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 572. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 8 3.3.90.00.00 - Manutenção e Modernização dos Serviços Adm - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 616 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 573. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 542 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a SPASO Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 617 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 574. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 391 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Associação Desportiva e Cultura Guaiamum - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 618 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 575. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Associação Esportiva e Cultural SER - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 619 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 576. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 620 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 577. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 621 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 578. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 622 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 25.000,00.

Art. 579. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 623 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 580. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 624 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 581. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 625 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 582. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Reforma e manutenção Quadra Jd. Real - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 626 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 583. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Esporte Clube Enquadros - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 627 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 584. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Pais e Filhos PQ São Bento - APAFI - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 628 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 585. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Esportiva FUTMAX - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 629 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 586. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 630 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 587. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de equipamento academia ao ar livre ou playground para Praça PIO XII -Jd. Santa Rosália - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 631 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 588. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8
3.3.90.00.00 - Implantação de iluminação em LED em Espaço Público - R\$ 20.000,00
(Emenda nº 632 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 589. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a AFISSORE - Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 633 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 590. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à AMDE - Associação Amigos dos Deficientes de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 634 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 591. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 20.000,00
(Emenda nº 635 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 592. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 636 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 593. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio geral das atividades da associação de socorro imediato a pessoas com câncer - ASIPECA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 637 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 594. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de Equipamentos ou Materiais Permanentes para UBS e USF - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 638 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 595. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de Equipamentos ou Materiais Permanentes para POLICLÍNICA Dr Edward Maluf - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 639 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 596. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do GPACI-Grupo de Pesquisa e Assistência ao Cancer Infantil - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 640 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 597. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Incremento ao BOS para realização do Projeto de Catarata, Retina e Refração - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 641 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 598. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 642 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 599. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Incremento para custeio das atividades e projetos realizados pelo IBRAPPER
- R\$ 20.000,00 (Emenda nº 643 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 600. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Incremento ao Hospital Santa Lucinda para custeio de procedimentos - R\$
100.000,00 (Emenda nº 644 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 601. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Maria Claro - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 645 - Execução
Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 602. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Custeio de Prestador de Serviços Para Realização de Prótese Dentária Total
Removível - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 646 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 603. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Hospital Santa Casa de Misericórdia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº
647 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 604. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Reforma, Manutenção ou instalações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS
e USF - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 648 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 350.000,00.

Art. 605. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 391 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio para USES - União das Escolas de Samba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 649 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 606. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 541 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio de ações da entidade - SPASO - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 650 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 607. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Verba para fomento de esportes de areia (eventos) - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 651 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 608. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 367 2001 8 3.3.90.00.00 - Custeio de projetos da Secretaria da Educação - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 652 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 90.000,00.

Art. 609. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio da APEAS - Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 653 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 610. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio de prestador de serviços para consultas, cirurgias, exames e leitos da Secretaria da Saúde - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 654 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 200.000,00.

Art. 611. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 655 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 612. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Coreso - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 656 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 613. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Liga Paulista de Handebol - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 657 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 614. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
3.3.90.00.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - FISCALIZAÇÃO - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 658 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 615. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Bethel Casas Livres - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 659 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 616. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.00.00 8 244 4003 8 3.3.90.00.00 - Destinação ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 19.000,00 (Emenda nº 660 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 19.000,00.

Art. 617. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 661 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 618. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Buscando a Paz - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 662 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 619. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Casa André Luiz - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 663 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 620. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à ASIPECA - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 664 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 621. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação de amigos dos deficientes - AMDE - R\$ 40.000,00
(Emenda nº 665 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 622. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo - R\$ 50.000,00
(Emenda nº 666 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 623. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8
4.4.90.00.00 - Custeio da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e
Imobiliárias/Divisão de Áreas Públicas - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 667 - Execução
Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 624. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã - R\$ 15.000,00 (Emenda
nº 668 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 625. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - R\$
20.000,00 (Emenda nº 669 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 626. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Esportiva Aquática de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda
nº 670 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 627. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 671 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 15.000,00.

Art. 628. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à SPASO - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 672 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 45.000,00.

Art. 629. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8 3.3.90.00.00 - Custeio geral de outras despesas e das atividades e ações da fiscalização - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 673 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 630. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Reforço ao custeio de outras despesas e das atividades da APADAS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 674 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 631. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Reforço ao custeio de outras despesas das atividades e ações da Associação PróEx de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 675 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 632. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Reforço ao custeio de outras despesas das atividades e ações da Associação do Amor Inclusivo - AAI - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 676 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 633. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio geral outras despesas e de projeto esportivo desenvolvido pela APS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 677 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 634. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Custeio para contratação de prestador de serviço para realização de cirurgias de laqueadura - R\$ 510.000,00 (Emenda nº 678 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 510.000,00.

Art. 635. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
4.4.90.00.00 - Aquisição de um veículo tipo furgão preparado para atendimento itinerante nas ações do CTA - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 679 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 350.000,00.

Art. 636. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.90.00.00 - Custeio para contratação de prestadores de serviços para atender a necessidade da Secretaria - R\$ 277.500,00 (Emenda nº 680 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 277.500,00.

Art. 637. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para execução das atividades da Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 681 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 638. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 4.4.90.00.00 - Aquisição de furgão para cadastro/atendimento das famílias vulneráveis residentes distantes dos CRAS - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 682 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 350.000,00.

Art. 639. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral para execução das atividades do Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 683 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 350.000,00.

Art. 640. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio das atividades da ADES - R\$ 163.500,00 (Emenda nº 684 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 163.500,00.

Art. 641. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.90.00.00 - Custeio para a secretaria para execução do Projeto Cultural Quatro Cantos - R\$ 124.000,00 (Emenda nº 685 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 124.000,00.

Art. 642. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio geral para execução das atividades da APAE, em especial, programa emprego apoiado - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 686 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 643. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8
3.3.90.00.00 - Custeio à Secretaria da Cultura para a Associação Cultural de Fomento à Arte de Sorocaba - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 687 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 70.000,00.

Art. 644. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 305 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio para prestação de serviços de vigilância sanitária da SPASO - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 690 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00.

Art. 645. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a COOPERESO - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 691 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 646. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.00.00 23 695 6002 8
3.3.50.00.00 - Custeio à CORESO - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 692 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 647. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
4.4.90.00.00 - Incremento em manutenção predial - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 693 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 648. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Incremento a Agência de Desenvolvimento Econômico Social - ADES - R\$ 240.000,00 (Emenda nº 694 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 240.000,00.

Art. 649. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 541 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Protetora de Animais de Sorocaba - SPASO - R\$ 170.000,00 (Emenda nº 695 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 170.000,00.

Art. 650. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Implementação da Política Cultural Sorocaba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 696 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 651. Fica aberta a seguinte rubrica: 37.00.00 4 125 7009 8 3.3.90.00.00 - Incremento ao setor de fiscalização - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 697 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 652. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.01.00 8 244 4003 8 3.3.90.30.00 - Fomento ao Fundo Social de Solidariedade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 698 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 653. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 4 122 7005 8 3.3.90.00.00 - Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 699 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 654. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 4 122 7005 8
3.3.90.00.00 - Custeio ao Instituto Gold Geração de Ouro - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 700 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 655. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio Geral do GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 701 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 656. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 702 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 657. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Humberto de Campos - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 703 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 658. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao IBRAPPER - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 704 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 659. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Ação Comunitária Inhayba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 705 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 660. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 706 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 661. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 707 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 662. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Isabel Exel Boemer - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 708 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 663. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Serviços de Saúde - R\$ 850.000,00 (Emenda nº 709 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 850.000,00.

Art. 664. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.00.00 - Investimento para o Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 710 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 665. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.39.00 - Custeio das atividades e projetos realizados pela CIM MULHER - Centro de Integração da Mulher - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 711 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 666. Fica aberta a seguinte rubrica: 03.00.00 8 244 4003 8 4.4.90.52.00 - Custeio do Espaço Solidário do Fundo Social de Solidariedade - R\$ 120.000,00 (Emenda nº 712 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 120.000,00.

Art. 667. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Atleta Cidadão - R\$ 140.000,00 (Emenda nº 713 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 140.000,00.

Art. 668. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização - R\$ 270.000,00 (Emenda nº 714 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 270.000,00.

Art. 669. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social para manutenção da equipe do Vôlei - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 715 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 300.000,00.

Art. 670. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.39.00 - Custeio das Atividades do Instituto Histórico Geográfico Genealógico de Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 716 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 671. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.39.00 - Incremento para custeio das atividades e projetos realizados pela INTEGRA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 717 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 672. Fica aberta a seguinte rubrica: 32.00.00 18 541 6001 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Protetora dos animais de Sorocaba - SPASO - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 718 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.

Art. 673. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.39.00 - Incremento para custeio das atividades e projetos realizados pela Congregação Irmãs Missionárias - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 719 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 674. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Investimento para custeio à Associação Esportiva Estrela do Amanhã - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 720 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 675. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para ADES para manutenção da equipe do Tênis Feminino - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 721 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 676. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Verba para Associação Classic Sports para manutenção da equipe do Sorocaba Basquete - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 722 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 677. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.01.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para Associação Atlética Sorocabana de Bocha - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 723 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 678. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Bethel Casa Lares - R\$ 73.000,00 (Emenda nº 724 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 73.000,00.

Art. 679. Fica aberta a seguinte rubrica: 09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00 - Incremento às ações de urbanização em área pública - R\$ 245.000,00 (Emenda nº 725 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 245.000,00.

Art. 680. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 8 3.3.90.00.00 - Manutenção e modernização dos serviços ADM - R\$ 140.000,00 (Emenda nº 726 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 140.000,00.

Art. 681. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio para a Associação Pais e Filhos Pq São Bento - APAFI - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 727 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 40.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 682. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê - R\$ 10.000,00
(Emenda nº 728 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 683. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores - LAFID - R\$
10.000,00 (Emenda nº 729 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 684. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Liga Sorocabana de Basquete - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 730 -
Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 685. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - R\$ 10.000,00 (Emenda
nº 731 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 686. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Liga Sorocabana de Combate ao Câncer - R\$ 10.000,00 (Emenda nº
732 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o
caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 687. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Incremento a Liga Sorocabana de Futebol de Salão - LISOFUS - R\$ 10.000,00
(Emenda nº 733 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 688. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Maria Claro - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 734 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 689. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 735 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 690. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Pastoral do Menor Sorocaba - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 736 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 691. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação PróEx de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 737 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 692. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 4.4.50.51.00 - Investimento na Santa Casa de Misericórdia - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 739 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 693. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Hospital Santa Lucinda - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 740 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1
3.3.90.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 694. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Sorocaba Futebol de Amputados - ASFA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 741 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 695. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Socorro Imediato a Pessoa com Câncer - ASIPECA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 742 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 696. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Instituição Azulosa - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 743 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 697. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Banco de Alimentos de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 744 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 698. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8
3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Be Happy Educacional de Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 745 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 699. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Apoio a realização da Feira Beco do Inferno - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 746 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 700. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio do BOS - Banco de Olhos de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 747 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 701. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Inst. Brasileiro de Assistência, Apoio, Humanização e Desenv. Social - Casa Cattani - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 748 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 702. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Casa Nossa Senhora das Graças - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 749 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 703. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Clube Atlético Desportivo Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 750 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 704. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Criança Feliz - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 751 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 705. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo "Projeto Elevar" - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 752 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 706. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Esportiva Estrela da Manhã - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 753 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 707. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.50.00.00 - Incremento a Agência de Desenvolvimento Econômico Social - ADES - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 754 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 708. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 755 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 5.000,00.

Art. 709. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 756 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 710. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Amigos dos Deficientes - AMDE - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 757 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 711. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Amor em Cristo - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 758 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 712. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Amor em Cristo - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 759 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 30.000,00.

Art. 713. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação do Amor Inclusivo - AAI - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 760 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 714. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a APAE - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 761 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 715. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio Geral a APAE - Sorocaba - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 762 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 150.000,00.

Art. 716. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Pais do Espectro Autista de Sorocaba - APEAS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 763 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 717. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação de Proteção e Inclusão Social - APIS - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 764 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 718. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 765 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 719. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Associação Social Comunidade de Amor - ASCA - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 766 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 720. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a Sociedade de São Vicente de Paulo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 767 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 721. Fica aberta a seguinte rubrica: 21.00.00 24 131 7006 8 3.3.90.00.00 - Campanhas, eventos, e disponibilização de informação à população - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 768 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 722. Fica aberta a seguinte rubrica: 34.01.00 23 691 6002 8 3.3.90.00.00 - Promover o Desenvolvimento Sustentável Municipal - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 769 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 723. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8 3.3.90.00.00 - Incremento no esporte amador - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 770 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 724. Fica aberta a seguinte rubrica: 02.00.00 4 122 7007 8 4.4.90.00.00 - Manutenção e Modernização da SERIM - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 771 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 725. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 6 181 8002 8 3.3.90.00.00 - Incremento para Guarda Civil - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 772 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 726. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 13 392 3002 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Sorocabana - Movimento de Preservação Ferroviária - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 773 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.90.00.00 - R\$ 20.000,00.

Art. 727. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio ao SOS - Serviço de Obras Sociais - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 774 - Execução Obrigatória).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 728. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Manutenção e Modernização da UBS Julio de Mesquita Filho - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 775 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 50.000,00.

Art. 729. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Manutenção e Modernização da UBS Marcia Mendes - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 776 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 730. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 8 4.4.90.00.00 - Manutenção e Modernização da UBS Wanel Ville - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 777 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 2093 1 3.3.90.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 731. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio a União dos Portadores de Esclerose Multipla de Sorocaba e Região - UPEM-Sor - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 778 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 732. Fica aberta a seguinte rubrica: 08.00.00 8 244 4004 8 3.3.50.00.00 - Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 779 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1 9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 733. Fica aberta a seguinte rubrica: 31.00.00 27 812 3001 8
3.3.50.00.00 - Custeio ao Xadrez Clube Sorocaba - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 780 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 10.000,00.

Art. 734. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8
3.3.90.00.00 - Melhoria Habitacional - R\$ 16.000,00 (Emenda nº 781 - Execução Obrigatória)

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 16.000,00.

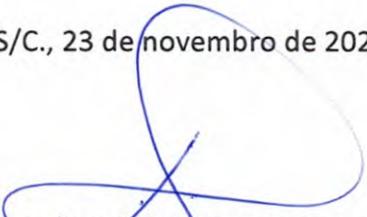
Art. 735. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 8
3.3.90.00.00 - Melhoria Habitacional - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 782 - Execução Obrigatória).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 12.00.00 99 999 9999 9999 1
9.9.99.00.00 - R\$ 80.000,00.

Art. 736. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

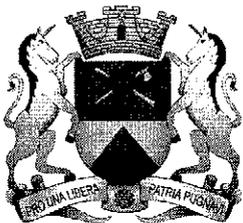
Art. 737. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

S/C., 23 de novembro de 2023.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente - Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138 /2023

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Sidney Roberto Vieira Gomes”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania para o Ilustríssimo Senhor “Sidney Roberto Vieira Gomes”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de novembro de 2023

FERNANDO DINI
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Sr. SIDNEY ROBERTO VIEIRA GOMES nasceu em 07/05/1973, na cidade de Itapetininga SP. Filho do Sr. Carmo Siqueira Gomes (*in memoriam*) e da Sra. Maria Aparecida Vieira Gomes (*in memoriam*), é pai de Enzo Yoshio Oi Gomes, nascido em 10/10/2015.

Durante a sua carreira, ocupou os seguintes cargos: Estado Maior de Batalhão e de Grande Comando; Comandante de Pelotão, de Companhia e de Batalhão, sendo atualmente o Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Foi condecorado com o “Colar Evocativo ao Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842”.

Sua formação acadêmica inclui o Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco e o Bacharelado em Direito pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, além da Pós-Graduação em Direito Público pelas Faculdades Damásio Evangelista de Jesus, da Pós-Graduação em Direito Público pela Escola Paulista de Direito, do Mestrado e do Doutorado em Ciências Policiais pelo Centro de Altos Estudos de Segurança.

Como Tenente Coronel da PMESP, atualmente é Comandante do Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, localizado na Avenida Pereira da Silva, 1285, no bairro de Santa Rosália, de onde coordena os trabalhos realizados em prol da segurança e do bem-estar da população sorocabana e de toda a região metropolitana.

Recebeu o título de Cidadão Sorocabano por Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Fernando Dini (Decreto Legislativo nº 1974/2022).

Pelas razões expostas e pelo que representa para o desenvolvimento efetivo do exercício da cidadania e ética na cidade de Sorocaba, por todo o trabalho educacional e empresarial desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação e retidão e da relevante importância de sua contribuição para o município, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que pedimos a anuência dos Nobres Edis para que esta Casa de Leis conceda ao Ilustríssimo Senhor SIDNEY ROBERTO VIEIRA GOMES a merecida Comenda Referencial de Ética e Cidadania.

S/S., 14 de novembro de 2023.

FERNANDO DINI
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 138/2023

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que *Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Sidney Roberto Vieira Gomes”*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda Referencial de Ética e Cidadania para o Ilustríssimo Senhor “**Sidney Roberto Vieira Gomes**”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica**, o que foi observado no presente PDL:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania A SER CONCEDIDA A PERSONALIDADES SOROCABANAS que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*”, observando, desde logo, que embora o homenageado não seja cidadão sorocabano de nascimento, o mesmo foi agraciado com o Título de Cidadão Sorocabano, pelo Decreto Legislativo nº 1.974, de 29 de junho 2022.

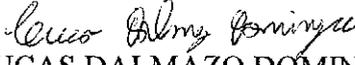
No que diz respeito à quantia de homenagens, prevê a norma, cabendo aos parlamentares o mérito da concessão:

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, **cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o **1º PDL** apresentado pelo Vereador autor no ano corrente, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 16 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Sidney Roberto Vieira Gomes”*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PDL 138/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Sidney Roberto Vieira Gomes” e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no **Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012**, que *“Institui no âmbito do Município de Sorocaba a **Comenda Referencial de Ética e Cidadania** a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania”*.

Quanto à naturalidade Sorocaba aposta como requisito para o recebimento desta homenagem, há que se falar que, **embora o homenageado seja natural de Itapetininga SP**, conforme justificativa, **o mesmo já foi agraciado com o Título de Cidadão Sorocabano** pelo Decreto Legislativo nº 1.974, de 2022.

Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica (fl. 03), que é um requisito previsto no Art. 94, §3º do RICS para as proposituras de homenagens.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542), **nada a opor** sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara nos termos do mesmo dispositivo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Semaan Camis Neto”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania para o Ilustríssimo Senhor “Semaan Camis Neto”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de novembro de 2023

FERNANDO DINI
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 14/11/2023 - 15:43:28:000 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Dr. Semaan Camis Neto nasceu em 18 de outubro de 1967, na cidade de São Paulo (SP). Seu nome "Semaan" foi uma homenagem ao seu avô paterno, de origem libanesa. Seus 4 avós imigraram do Líbano para o Brasil na década de 1920/1930.

É o filho primogênito de Mansur Simao Camis e Izabel Cury Camis. É irmão de Renato Mansur Camis e Carla Cury Camis Sisternas Fiorenzo.

Seu pai (Sr. Mansur) mudou-se para Sorocaba no ano de 1988 em busca de melhores oportunidades de vida e montou um pequeno comércio na Av. São Paulo, na Árvore Grande (hoje a Mansur Sobras Industriais, situada na Vila Rica), sendo atualmente administrado pelo seu irmão Renato.

Sr. Mansur e Sra. Isabel fixaram inicialmente residência no bairro de Trujillo e depois se mudam para o Jardim Piratininga. Nesta época, Semaan ainda estava na faculdade (4º ano medicina) e vinha para Sorocaba nos finais de semana.

Formou-se no ano de 1991, quando veio residir definitivamente em nossa cidade, entrando na residência médica da PUC Sorocaba, onde desenvolveu e aprimorou toda a sua carreira médica na Área de Ortopedia e Traumatologia.

Em agosto de 1996 conheceu o seu grande amor, a Sra. Juliana Parra Brito Oliveira Camis. Casou-se em 1998 e foi abraçado pela família Brito Oliveira, tendo como sogros o Dr. Túlio Brito Oliveira e a Sra. Maria Eugênia Parra Brito Oliveira.

Em 1999, teve a sua maior perda: o falecimento do Sr. Mansur. Continuando o ciclo da vida, foi abençoado com seus três filhos logo em seguida, entre os anos de 2000 e 2003: Arthur Camis, Bruno Camis e Laura Camis.

Cursou o ensino fundamental na Escola Estadual Padre Saboia de Medeiros em São Paulo e o ensino médio no Liceu Eduardo Prado em São Paulo.

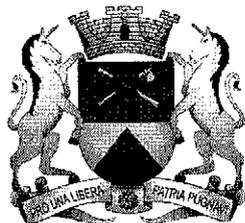
Cursou a Faculdade de Medicina de Bragança Paulista entre os anos de 1986 e 1991. Fez a residência médica em ortopedia e traumatologia na Faculdade de Medicina da PUC de Sorocaba entre os anos de 1992 e 1994. Entre os anos de 1995 e 1996 fez especialização em cirurgia do ombro e cotovelo no instituto de ortopedia do hospital das clínicas de São Paulo.

É Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Ombro e Cotovelo.

De 1995 até 2005 integrou o grupo de ombro e cotovelo no hospital Santa Lucinda, levado pelo seu mentor Dr. Gerson Marmille, onde passou a auxiliar e orientar os novos colegas residentes;

Há 30 anos é médico concursado na área de ortopedia, atuando na Policlínica Municipal de Sorocaba;

No ano de 1995 foi aprovado em concurso público do Estado de São Paulo para atuar no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, no pronto-socorro da área de traumatologia onde, além de médico assistente, passou a atuar como coordenador da ortopedia até o ano de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste mesmo período, passou a atuar como médico cooperado na área de ortopedia na Unimed Sorocaba, onde está até os dias de hoje. No ano de 2005, foi nomeado coordenador da ortopedia do Hospital Unimed Vila Nova Soeiro.

Em 1997, tornou-se sócio da Ortomed de Sorocaba. No ano de 2000, da fusão da Ortomed com o Instituto de Ortopedia e Traumatologia, criou a Clínica Orthra (situada no Jardim Vergueiro), juntamente com seus professores Dr. Gerson Marmille, Dr. Sabongi, Dr. Gabriel Tutiya e Dr. Luiz Angelo, além dos amigos da época de residência, o Dr. Ivo Gagliardi e o Dr. Rodrigo Ernesto Montano.

Recebeu o título de Cidadão Sorocabano por Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Fernando Dini (Decreto Legislativo nº 1830/2020).

Pelas razões expostas e pelo que representa para o desenvolvimento efetivo do exercício da cidadania e ética na cidade de Sorocaba, por todo o trabalho educacional e empresarial desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação e retidão e da relevante importância de sua contribuição para o município, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que pedimos a anuência dos Nobres Edis para que esta Casa de Leis conceda ao Ilustríssimo Senhor SEMAAN CAMIS NETO a merecida Comenda Referencial de Ética e Cidadania.

S/S., 14 de novembro de 2023.

FERNANDO DINI
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 139/2023

A presente Proposição é de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PDL que dispõe a Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Semaan Camis Neto.

Este PLD encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

Sobre a matéria que versa a Proposição está estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de duas propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015) (g.n.)

Art. 3º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, é constituída por: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

I – COMENDA:

No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamperia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os dizeres ÉTICA & CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município.

No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de “hot-stamping”. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

Art. 4º Se o homenageado ou homenageada for pessoa já falecida, a Comenda poderá ser recebida por um representante seu. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que, sobre a matéria que versa o PDL (homenagem a pessoa) estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

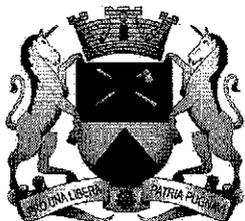
Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guardado no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012 e no Regimento Interno da Câmara Municipal, destacando-se que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Destaca-se, por fim, que a Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de duas propostas por ano, por vereador, sendo esta a segunda Proposta, apresentada pelo Vereador Autor deste PDL.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de novembro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PDL 139/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Semaan Camis Neto" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no **Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012**, que *"Institui no âmbito do Município de Sorocaba a **Comenda Referencial de Ética e Cidadania** a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tomem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania"*.

Quanto à naturalidade Sorocaba aposta como requisito para o recebimento desta homenagem, há que se falar que, **embora o homenageado seja natural de São Paulo/SP**, conforme justificativa, **o mesmo já foi agraciado com o Título de Cidadão Sorocabano** pelo Decreto Legislativo nº 1.830, de 2020.

Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica (fl. 03), que é um requisito previsto no Art. 94, §3º do RICS para as proposições de homenagens.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542), **nada a opor** sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara nos termos do mesmo dispositivo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2023

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "ROSEANE VIANA MACHADO".

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "ROSEANE VIANA MACHADO", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de outubro de 2023.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

09/10/2023 17:04:23



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 141/2023

A presente Proposição é de autoria do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de
Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora “Roseane Viana Machado”.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra
respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, infra descrita, o Título de Emérito Comunitário poderá ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades, sendo cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo; bem como o “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade de duas homenagens por Vereador e por semestre (**sendo que o Vereador Autor, apresenta o segundo Projeto de Decreto Legislativo, neste semestre objetivando a homenagem de Título de Cidadão Comunitário**); e por fim destaca-se que a concessão do Título em questão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Geral Interina

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Roseane Viana Machado"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PDL 141/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora ”Roseane Viana Machado”.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou Parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito Comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, estando **dentro dos limites quantitativos prescritos** semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283) e acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), descrevendo a vocação da homenageada em benefício alheio, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Art. 2º, caput, do DL 1.283, de 2013.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 276/2023

Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, por meio de campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Parágrafo único. As campanhas educativas a serem realizadas pelo Município terão a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem, nos termos da vedação contida na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Art. 2º O espaço físico onde haja comércio, exposição à venda, estoque ou reciclagem de cobre, alumínio e assemelhados deve afixado em local visível, contendo os seguintes dizeres: *“É proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação da sua origem”*.

Art. 3º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

“§ 1º No caso de constatação do desrespeito à lacração ou interdição e a continuidade das atividades, será imposta a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.”

PROJ. Nº 276/2023 - 29/09/2023 - 13:29:05 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

01/10/2023 14:39:21
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
20/09/2023 14:39:21
27/9/05 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequência no Município de Sorocaba.

A ideia é criar uma política pública voltada ao combate de roubos e furtos de fios impedindo a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem, complementando a legislação municipal já existente – Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serão obrigadas a exigir prova de origem na aquisição dos produtos, desestimulando, por consequência, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuízos incalculáveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefônicas, elétricas, de tv a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo não é só da população, as empresas também são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com uma política voltada a tal objetivo, com fiscalização rigorosa, trabalho conjunto com operadoras e concessionárias e com o registro dos vendedores destes materiais e a exigência de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para transformar este projeto em Lei.

Sorocaba, 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

LEI ORDINÁRIA Nº 8693/2009

Dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

☐ Promulgação: 30/03/2009 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Comércio e Indústria; Código de Posturas; Fiscalização

LEI Nº 8.693, DE 30 DE MARÇO DE 2009.
(Regulamentada pelo Decreto nº 21.823/2015)

Dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 251/2007 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, sem a prévia licença de funcionamento.

Art. 2º O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser encaminhado para a Secretaria de Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente/Seção de Parcelamento e Uso de Solo, ou a que a substituir e será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais;

III – cópia de Inscrição Municipal da empresa;

IV – cópia do projeto aprovado pela Prefeitura e do Certificado de Conclusão de Obra para a atividade pretendida;

V – documento que comprove a autorização e a regularidade da empresa e seus proprietários perante o órgão policial responsável;

VI – declaração do proprietário do imóvel que conhece os termos desta Lei, notadamente o artigo sétimo;

VII – declaração do proprietário de estar ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;

VIII – termo de compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries.

§1º Em se tratando de mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Licença de Funcionamento.

V- escória de chumbo e metais pesados.

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 7º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria." (Redação dada pela Lei 11.949/2019)

Art. 7º A A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento o benefício, os materiais descritos no art. 7º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

a) data de entrada do material comprado;

b) nome, endereço e identidade do vendedor;

c) data de saída ou baixa nos casos de venda;

d) nome, endereço e identidade do comprador;

e) características do material e sua quantidade.

§1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo. (Redação dada pela Lei 11.949/2019)

Art. 8º Não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 2 (dois) anos, contados da cassação da Licença, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado no art. 7º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 276/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que *“Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e da outra providencias”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS:

2.1. Quanto à competência e iniciativa:

Constata-se, preliminarmente, **quanto à competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local¹.

De forma específica, a Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, que dispõe no tocante às políticas públicas:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual**, notadamente no que diz respeito:

(...)

n) às **políticas públicas do Município**;

(...)

Destarte, verifica-se que a competência legislativa conferida pela Constituição Federal ocorre em razão das particularidades locais do Município, ainda que o interesse seja partilhado pelos Estados ou pela União.

Para esclarecer o sentido de “interesse local” do Município, disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 33, I, da Lei Orgânica, remete-se às lições de Hely Lopes Meireles, as quais esclarecem que este conceito é distinto de “interesse privativo” do Município:

Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privacidade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. (...) **O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.**²

No tocante à iniciativa, cumpre observar que foi atendido o disposto no art. 38 da Lei Orgânica³, uma vez que a iniciativa legislativa não invade competência do Exmo. Prefeito Municipal, conforme Tema de Repercussão Geral nº 917, do Supremo Tribunal Federal:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016)

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 2021 19ª ed. Ed. JusPodivum e Malheiros Editores; p. 96.

³ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Aspecto material

No aspecto material, a proposição altera a Lei Municipal nº 8.693, de 30 de março de 2009, que "*Dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.*", buscando dar maior efetividade e publicidade ao inciso IV do art. 7º:

Art. 7º **Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do município de Sorocaba de materiais sem comprovação de origem**, a saber:

(...)

IV - **cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes** oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;

Nesta esteira, o PL acresce de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 10.000,00 (dez mil reais) o valor da multa prevista no caso de infração às disposições da referida Lei, sendo tal penalidade fundamentada no poder de polícia previsto pelo art. 78 do Código Tributário Nacional⁴, conforme apontado pelo Ilmo. Parecerista do PL 251/2007, o qual deu origem à Lei Municipal nº 8.693, de 2009.

Convém ressaltar que Marçal Justen Filho leciona que o Poder de Polícia não possui natureza prestacional, mas sim de limitação de liberdades e direitos privados para evitar lesão a direitos e interesses alheios:

A atividade de poder de polícia não apresenta cunho prestacional. Ou seja, não se traduz no fornecimento pela Administração de bens e serviços, a serem fruídos pela população ou para satisfazer necessidades individuais ou coletivas. **O poder de polícia visa a evitar que a fruição das liberdades e dos direitos privados produza lesões a direitos, interesses e bens alheios, públicos ou privados.** A atividade de poder de polícia

⁴ Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforma o exercício individual ou coletivo das liberdades para permitir a satisfação de necessidades alheias⁵.

Prossegue o autor esclarecendo que, embora a competência para a execução de ações de polícia administrativa seja concretizada pelo Poder Executivo, a instituição de restrições à autonomia privada somente pode ser feita por meio de lei:

O chamado poder de polícia se configura, primariamente, como uma competência legislativa. Afinal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. O princípio da legalidade significa que a competência de poder de polícia é criada, disciplinada e limitada por lei. Até se poderia aludir a poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação, cuja característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Em virtude do princípio da legalidade, cabe à lei dispor sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia. A competência administrativa de poder de polícia pressupõe a existência de norma legal. Essa competência se configura como uma atividade infralegislativa, de natureza discricionária ou vinculada⁶.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **opina-se viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, conforme art. 162 do Regimento Interno⁷.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de outubro de 2023.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

⁵ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Pág. 355.

⁶ Ibidem. Pág. 361.

⁷ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 276/2023, de autoria do Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que *“Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 276/2023

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que *"Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Pela leitura da proposição, entendemos que a proposição institui política pública municipal para prevenção e combate ao furto de fios e cabos, a ser realizada por meio de campanhas de conscientização contra o comércio ilegal e de incentivo à realização de denúncias (art. 1º, *caput* e parágrafo único), publicidade sobre proibição constante na Lei Municipal nº 8.693, de 30 de março de 2009 (art. 2º), e agravamento da multa prevista no caso de desrespeito à lacração ou interdição de estabelecimentos infratores (art. 3º).

Verificamos também que o PL é compatível com a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, prevista no art. 30 da Constituição Federal e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica. Além disso, o PL não ofende os temas de proposições que, pelo teor do art. 38 da Lei Orgânica do Município, em rol taxativo, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme Tema de Repercussão Geral nº 917, do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, no aspecto material, as disposições são compatíveis com a Lei Municipal nº 8.693, de 2009, assim como encontram fundamento no Poder de Polícia, disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional.

Isto posto, **nada a opor** ao PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal (Art. 162 do RI)

S/C., 06 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 276/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 276/2023, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

A Comissão de Economia desta Casa Legislativa, após uma análise minuciosa do Projeto de Lei nº 276/2023, que institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, deseja manifestar um parecer favorável ao referido projeto, baseado nos seguintes pontos:

1. **Estímulo à Economia Local:** O projeto de lei visa a implementação de medidas preventivas para combater o furto de fios e cabos, o que contribui para a estabilidade econômica local. A redução do furto desses materiais ajuda a manter a infraestrutura de serviços públicos essenciais, como eletricidade e telecomunicações, operando sem interrupções significativas, promovendo um ambiente econômico mais seguro e previsível.

2. **Redução de Custos para Empresas e Setores Afetados:** O furto de fios e cabos de cobre e alumínio tem impacto direto nos custos operacionais das empresas e prestadoras de serviços que dependem desses materiais. Ao combater esse tipo de atividade criminosa, o projeto contribui para a redução de custos de reposição e manutenção, o que é benéfico para a economia local.

3. **Fomento da Reciclagem Responsável:** O projeto impõe afixação de avisos em locais de reciclagem de materiais metálicos, promovendo a reciclagem responsável e legal desses materiais. Isso pode estimular a criação de empregos na indústria de reciclagem, que é um setor importante na economia.

4. **Transparência nos Negócios:** A obrigatoriedade de comprovação de origem de fios e cabos de cobre e alumínio contribui para a transparência nos negócios. Isso é fundamental para promover práticas comerciais legais e éticas, o que, por sua vez, fortalece a confiança nos mercados locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. **Sanções Dissuasórias:** O projeto prevê sanções mais rigorosas para aqueles que descumprirem a lei. Isso pode desencorajar atividades ilegais, contribuindo para a criação de um ambiente econômico mais seguro.

Portanto, com base nos benefícios econômicos diretos que o Projeto de Lei nº 276/2023 pode trazer para o município, esta Comissão de Economia recomenda a aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

S/C., 19 de outubro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 276/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 276/2023, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

A Comissão de Segurança Pública desta Casa Legislativa, após cuidadosa análise do Projeto de Lei nº 276/2023, que institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, vem a público manifestar-se de forma favorável ao referido projeto, com base nos seguintes fundamentos:

- 1. Prevenção e Combate ao Furto de Fios e Cabos:** O projeto visa estabelecer uma política municipal específica para prevenir e combater o furto de fios e cabos de cobre, alumínio e materiais assemelhados. O furto desses materiais tem sido uma preocupação crescente em nossa cidade e tem impactos significativos na infraestrutura e na segurança pública. Portanto, a iniciativa de criar políticas de prevenção é louvável.
- 2. Campanhas de Conscientização:** O projeto propõe campanhas de conscientização contra o comércio ilegal de fios e cabos, visando educar a população sobre os riscos e as implicações legais associadas a esse tipo de atividade. Essas campanhas podem desempenhar um papel fundamental na sensibilização da comunidade e na promoção da participação ativa na denúncia de atividades suspeitas.
- 3. Transparência e Fiscalização:** A exigência de que os locais que comercializam, estocam, reciclam ou processam cobre, alumínio e materiais assemelhados afixem avisos sobre a proibição de adquirir esses materiais sem comprovação de origem é uma medida que contribui para a transparência e a fiscalização dessas atividades. Isso é essencial para evitar o comércio ilegal de materiais roubados.
- 4. Fortalecimento das Penas para o Descumprimento da Lei:** O projeto também propõe o fortalecimento das penalidades para aqueles que desrespeitarem a lei, estabelecendo multas significativas como medida dissuasória para a continuação de atividades ilícitas. Isso contribui para a eficácia da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

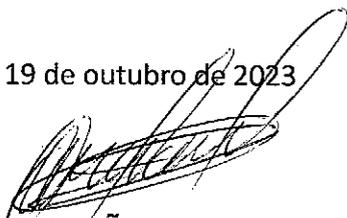
ESTADO DE SÃO PAULO

5. **Responsabilidade Financeira:** O projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, o que demonstra responsabilidade financeira.

Portanto, com base nos benefícios diretos que o Projeto de Lei nº 276/2023 trará para a segurança pública e para a prevenção de atividades ilícitas, esta Comissão de Segurança Pública recomenda a aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

Esta comissão, salienta a importância da conscientização da população e da implementação eficaz das medidas previstas no projeto, a fim de reduzir o furto de fios e cabos e, por consequência, contribuir para a segurança e a ordem pública em nosso município.

S/C., 19 de outubro de 2023



CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão/Relator



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

263

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA JÁ EXISTENTE DE MONITORAMENTO DE IMAGENS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM FERROS-VELHOS, SUCATAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 12.680/2022, de autoria do Vereador Fabio Simoa, bem como, acrescenta-se os §§ 1º e 2º a este artigo 4º, que passam a seguinte redação:

Art. 4º. *Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas corridas, para fins de fiscalização.*

§1º *a gravação tratada no caput deve se dar de forma corrida e ininterrupta, para fins de impedir gravações seletivas.*

§2º *os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei deverão ter sistemas próprios de baterias ou similares, com o objetivo de assegurar a gravação corrida e ininterrupta das imagens tratadas nesta Lei, por um período mínimo de 24 horas de autonomia, para fazer frente a eventuais quedas ou oscilações no fornecimento da concessionária de energia elétrica.*

02/09/2023 11:14:00 AM SOROCABA 13/08/2023 14:46:24 2472.06 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 4º-A, com o Parágrafo único à Lei 12.680/2022, de autoria do Vereador Fabio Simoa, que passam a determinar:

Art. 4º-A fica absolutamente proibido o ingresso de bens materiais, mercadorias e qualquer outro item em sacolas, embalagens, caixas ou similares confeccionados em materiais que não sejam transparentes, ou que sejam confeccionados em material que torne dificultosa a visualização do objeto contido, trazido, acobertado, ou de alguma forma por ela transportada.

Parágrafo único. O objetivo da restrição tratada no caput é garantir que os estabelecimentos tratados pela presente Lei recebam, acobertem, processem, manufaturem, reciclem ou comercializem produtos oriundos de atividades ilícitas.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão 180 dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba/SP, 12 de Setembro de 2023.

FABIO SIMOA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 13-Set-2023 15:46:27-06 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura objetiva ampliar e fortalecer o recém-criado sistema de videomonitoramento nos ferros-velhos e desmanches na cidade de Sorocaba.

Frisa-se que o objetivo deste Projeto de Lei é combater as práticas ilícitas que são perpetradas pela maciça minoria dos comerciantes do ramo no município.

Já que o ramo em comento é importante fonte de sustento para centenas de famílias em toda a região. De modo que, práticas econômicas ilegais e anticoncorrenciais devem ser combatidas e banidas, sob pena de afetar inclusive a legítima e justa concorrência.

Dada à relevância e urgência desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

Sorocaba-SP, 12 de Setembro de 2023.

FABIO SIMOA

Vereador

LEI ORDINÁRIA Nº 12680/2022

Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

📅 Promulgação: 03/11/2022 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Comércio e Indústria; Fiscalização; Código de Posturas

LEI Nº 12.680, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 174/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos do ramo de depósito de sucata ou ferros-velhos, desmanche e congêneres no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas, de ferros-velhos e desmanches, toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão Municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no Art. 1º fica limitado ao horário compreendido entre 08h e 18h.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas para fins de fiscalização.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I – multa de 100 (cem) UFESPs;

II – em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

Parágrafo único. No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de novembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Esse texto não substitui o publicado no DOM em 04.11.2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 263/2023

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”*.

Observamos que a proposição está em consonância com nosso direito positivo, especialmente no tocante a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal¹, bem como **não há que se falar em vício de iniciativa legislativa**, uma vez que a matéria não está elencada no **rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, disposto no art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal², dispositivo que, em âmbito municipal, corresponde ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba³.

Há que se considerar também que a matéria guarda estreita relação com o **Poder de Polícia** administrativo, o qual é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar ou restringir o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, privilegiando o interesse da coletividade.

¹ “Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 61. (...)
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

³ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se que o conceito legal de Poder de Polícia está disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos”. (g.n.)

Não é demais mencionar que sobre a alteração e revogação de leis, a **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro** (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe que:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. (g.n.)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Cabe ainda alertar que a proposição merece reparos com relação à melhor **técnica legislativa**, haja vista que a sua ementa deveria mencionar expressamente que a proposição dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 03 de novembro de 2022; os arts. 1º e 2º devem suprimir o excerto “de autoria do Vereador Fabio Simoa”, bem como devem grafar adequadamente à referência à Lei 12.680, de 2022.

Além disso, devem ser grafados em letra maiúscula o início dos §§1º e 2º do art. 4º (contido no art. 1º do PL) e o Art. 4-A (contido no art. 2º do PL), bem como deve ser suprimido ou corrigida a redação do parágrafo único do art. 4º-A, haja vista que seu conteúdo não contém viés normativo, ficaria melhor disposto na justificativa. Ademais, no caso de eventual aproveitamento de tal dispositivo, observamos que é necessário acrescentar o advérbio “não” ao seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

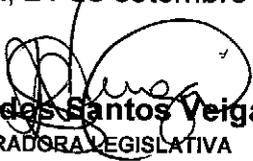
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, tendo em vista que o autor pretende um período de transição de 180 (cento e oitenta) dias, vide art. 4º do PL, recomenda-se a alteração da cláusula de vigência da norma, prevendo a entrada em vigor no período pretendido.

Ex positis, observadas as recomendações acima, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)⁴

É o parecer.

Sorocaba, 21 de setembro de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

⁴ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 263/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite que “dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando **pela juridicidade com ressalvas de ordem formal**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Assim, em análise da matéria, ela está em consonância com o nosso direito positivo haja vista se tratar de **assunto de interesse local**, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e **não há que se falar em vício de iniciativa legislativa** tendo em vista que a matéria não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do poder Executivo constante do art. 38 da Lei Orgânica Municipal em correspondência com as disposições constitucionais estadual e federal.

Ainda, a matéria guarda estreita relação com o **Poder de Polícia administrativa** em conformidade com o art. 78 do Código Tributário Nacional.

No entanto, cabe a alteração da Ementa haja vista que dela está ausente a intenção legislativa de alterar Lei vigente, de modo que propomos a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 ao PL 263/2023

A Ementa do PL 263/2023 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022.

Em termos de melhor técnica legislativa, em conformidade com a alínea “k” do inciso II do art. 14 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a **remissão à lei vigente deve grafar apenas o seu número e data, na primeira remissão no corpo da norma**, pelo que propomos as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 2 AO PL 262/2023

O art. 1º do PL 263/2023, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, acrescenta-se os §§1º e 2º a este artigo 4º, que passam a seguinte redação:

EMENDA Nº 2 AO PL 262/2023

O art. 2º do PL 263/2023, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A, com o Parágrafo único à Lei nº 12.680, de 2022, que passam a determinar:”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda em termos redacionais, no parágrafo único proposto pelo art. 2º ficou **faltando o advérbio “não”** antes das ações descritas cuja prática é, por este projeto de lei, desestimulada, pelo que propomos a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 4 AO PL 263/2023

O art. 2º do PL 263/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O objetivo da restrição tratada no caput é garantir que os estabelecimentos tratados pela presente Lei não recebam, acobertem, processem, manufaturem, reciclem ou comercializem produtos oriundos de atividades ilícitas”.

Ademais, como o Projeto de Lei, em seu art. 4º, **pretende conceder um período de 180 dias antes da eficácia da norma**, é adequado que isso substitua a cláusula de vigência do art. 5º visto que restariam contraditórias, pelo que propomos as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 5 AO PL 263/2023

O art. 4º do PL 263/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação”

EMENDA Nº 6 AO PL 263/2023

Fica suprimido o art. 5º do PL 263/2023.

Por fim, sugerimos à comissão de Redação que **grafe os parágrafos 1º e 2º do art. 4º a ser alterado pelo art. 1º deste PL com letra maiúscula no início dos seus respectivos textos** conforme o inciso VIII do art. 15 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Ante o exposto, **desde que observadas as Emendas tendo em vista a melhor técnica legislativa, nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores conforme o art. 162 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

S/C., 02 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 a 06 eo Projeto de Lei nº 263/2023

Trata-se da Emenda nº 01 a 06 ao Projeto de Lei nº 263/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 263/2023, apresentado à Câmara Municipal, dispõe sobre o fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins. Após uma análise detalhada do projeto, esta comissão emite um parecer favorável, reconhecendo a importância de medidas que contribuam para a segurança pública e o combate a atividades ilícitas. Além disso, é importante mencionar que a Comissão de Justiça realizou uma análise aprofundada e propôs seis emendas ao projeto para garantir a efetiva implementação e correção jurídica do mesmo. Abaixo, destacamos os principais pontos que justificam o parecer favorável:

- 1. Aprimoramento do sistema de monitoramento:** O projeto propõe o aprimoramento do sistema de monitoramento de estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins. A manutenção de imagens captadas nas últimas 120 horas corridas para fins de fiscalização é uma medida que contribui significativamente para a segurança pública, possibilitando investigações e ações mais eficazes por parte das autoridades competentes.
- 2. Prevenção de atividades ilícitas:** A proibição do ingresso de bens materiais, mercadorias e outros itens em embalagens não transparentes ou que dificultem a visualização tem o objetivo de evitar que esses estabelecimentos recebam produtos oriundos de atividades ilícitas, contribuindo para a prevenção e combate ao crime.
- 3. Garantia de gravação contínua:** A exigência de sistemas próprios de baterias ou similares para assegurar a gravação corrida e ininterrupta das imagens, mesmo em casos de quedas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica, é uma medida crucial para garantir que as evidências necessárias estejam disponíveis em caso de ocorrências criminosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emendas da Comissão de Justiça: Vale ressaltar que a Comissão de Justiça desempenhou um papel fundamental na análise do projeto, propondo seis emendas com o objetivo de garantir a efetiva implementação e correção jurídica do mesmo. Essas emendas visam aprimorar a redação do projeto e assegurar sua conformidade com a legislação vigente.

Em virtude dos pontos acima mencionados, esta comissão considera o Projeto de Lei nº 263/2023 como uma medida que fortalece a segurança pública e contribui para o combate às atividades ilícitas, especialmente com as emendas propostas pela Comissão de Justiça. Portanto, emitimos um parecer favorável à sua aprovação.

S/C., 19 de outubro de 2023

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 a 06 [£] ao Projeto de Lei nº 263/2023

Trata-se da Emenda nº 01 a 06 ao Projeto de Lei nº 263/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 263/2023, apresentado à Câmara Municipal, tem como propósito o fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins. Esta Comissão de Economia, após minuciosa análise, emite um parecer favorável com algumas ressalvas, levando em consideração a importância da segurança pública e a necessidade de fomentar um ambiente econômico favorável. Abaixo, destacamos os principais pontos que justificam nosso parecer favorável com ressalvas:

1. **Aprimoramento do sistema de monitoramento:** O projeto busca aprimorar o sistema de monitoramento de estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins. Essa melhoria é importante para a segurança pública e pode contribuir para o combate ao crime, o que é fundamental para a tranquilidade da comunidade local.

2. **Prevenção de atividades ilícitas:** A proibição do ingresso de bens materiais, mercadorias e outros itens em embalagens que não sejam transparentes ou que dificultem a visualização tem o objetivo de prevenir que esses estabelecimentos recebam produtos oriundos de atividades ilícitas. Isso pode contribuir para a redução de crimes, melhorando a qualidade de vida da população.

3. **Impacto econômico:** No entanto, é importante mencionar que as exigências do projeto podem acarretar custos adicionais para os estabelecimentos afetados. As empresas que comercializam ferros-velhos e sucatas provavelmente terão que investir em sistemas de monitoramento aprimorados, baterias de backup e outras adequações técnicas, o que pode representar um ônus financeiro para esses negócios, especialmente para os pequenos comerciantes.

4. **Fonte de financiamento:** O projeto estabelece que as despesas com a execução da lei correrão por conta de verba orçamentária própria. No entanto, é necessário esclarecer como e de onde serão obtidos os recursos necessários para financiar o custo das medidas propostas.

5. **Emendas da Comissão de Justiça:** A Comissão de Justiça realizou uma análise aprofundada do projeto e propôs seis emendas para garantir a efetiva implementação e correção jurídica do mesmo.

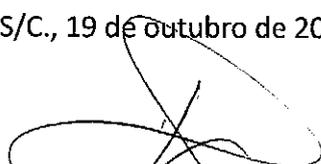


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

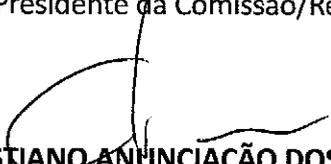
Diante das considerações acima, esta Comissão de Economia emite um parecer favorável com ressalvas ao Projeto de Lei nº 263/2023. Reconhecemos a importância da segurança pública e da prevenção de atividades ilícitas, mas recomendamos que sejam realizadas análises mais detalhadas sobre os custos e a fonte de financiamento para garantir que as empresas afetadas tenham a capacidade de cumprir as exigências sem prejudicar sua viabilidade econômica

S/C., 19 de outubro de 2023



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão/Relator



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Membro



CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO - PMV, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR E EXPANDIR O ALCANCE DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações e Inteligência (COI).

Art. 2º O Centro de Operações e Inteligência (COI), vinculado à Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações e Inteligência (COI).

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Sorocaba deverão se inscrever por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou qualquer órgão que venha substituí-la, selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 05-FEV-2020 16:27:199915 1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto às pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV).

§ 4º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha a substituí-la, poderão firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I – o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, as imagens das câmeras de vigilância ao Centro de Operações e Inteligência (COI);

II – o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa municipal de Videomonitoramento (PMV).

Art. 5º Fica instituído Grupo de Trabalho permanente, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Delegado Seccional de Polícia Civil;

IV - Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

V - Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VI – Chefia do Centro de Operações e Inteligência (COI);

03
CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 05/15/2020 16:28:1953415 2/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Grupo de Trabalho de que dispõe o artigo anterior deverá apresentar plano detalhado de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) deverá priorizar o alcance às regiões do Município onde se concentrem as grandes manchas criminais, de acordo com as estatísticas oficiais.

Art. 8º A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 6º e, após, serão encaminhados aos órgãos citados no Art. 1º para seleção final.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

FERNANDO DINI
VEREADOR MDB

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 05/Fev/2020 16:28 196945 3/8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que apresento a meu Pares visa implantar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações e Inteligência (COI), operado pela Secretaria de Segurança Urbana (SESU), com a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

A cessão destas imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que filmam e monitoram partes de áreas públicas de diversas áreas do Município, geralmente nas suas fachadas ou entrada de estabelecimentos privados, terá natureza jurídica de doação sem encargos para a municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração tecnológica da unidade privada ao Centro de Operações e Inteligência (COI).

O presente Projeto de Lei estabelece a cessão gratuita destas imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil, mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a *"segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"*.

Destaco ainda que o Município de São de Paulo completou, em julho de 2019, 2 anos do Programa "City Cameras", com o funcionamento de 1.427 aparelhos em operação e a promessa de estender para mais 1.000 câmeras ainda neste ano de 2019, chamadas de olhos eletrônicos da Cidade.

Assim, tem a presente proposta a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), com a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras pelo Poder Público, ressaltando a importância de se equipar os órgãos de segurança pública do município com ferramentas para operação nas mais diversas áreas da cidade.

O Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

final de proporcionar à população de Sorocaba melhores condições de policiamento e gestão da segurança pública no município.

Com o acima exposto, espero obter o apoio necessário de meus pares para que a presente proposta seja acolhida pelas Comissões que irão analisá-la, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

FERNANDO DINI
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 12/2020

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências*", de autoria do **Edil Fernando Alves Lisboa Dini**.

A despeito da nobre intenção do legislador, o presente **projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal**, uma vez que as providências pretendidas têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete a direção superior da Administração Pública, bem como dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, incisos II e VIII da LOMS)¹.

De fato, no âmbito da Administração Municipal, só o Poder Executivo pode avaliar se, como e quando deve ser criado o "*Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV*", levando em conta todos os fatores envolvidos, desde a mobilização de pessoal, equipamentos e investimentos públicos para a consecução do objetivo perseguido.

Assim, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo avoca para si a iniciativa de leis de efeitos concretos, equivalentes na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os Poderes (Art. 2º da CF, Art. 5º da CE e Art. 6º da LOM).

¹ Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Impende consignar que a Constituição Estadual, em seu art. 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, dispõe que:

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se autoorganizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição". (g.n)

Nota-se que a propositura em exame promove intervenção em atividade relacionada à Administração Pública, em evidente ingerência parlamentar na organização do serviço público de segurança, implicando na alteração da estrutura e atribuições de órgãos executivos municipais, matéria essa de competência legislativa privativa da Sr^a. Prefeita Municipal, a teor do que reza o art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Essa situação fere princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, pois patente o chamado **vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, sob risco de se romper o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF e Art. 5º da CE).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre assim ser, é lição do mestre Hely Lopes Meirelles²:

"São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental".

A título de informação e para ilustrar nosso entendimento de que a matéria é eminentemente administrativa, verificamos que no município do Rio de Janeiro, o Prefeito regulamentou a matéria em exame não por Lei, mas sim, editou o Decreto nº 42.854, de 26/01/2017, que instituiu o Programa Municipal de Videomonitoramento-PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município do Rio de Janeiro, nos mesmos moldes da proposição em tela. Vejamos:

DECRETO Nº 42854 DE 26/01/2017

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento-PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

Considerando a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro de Operações Rio - COR;

Considerando a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras;

Considerando a importância de equipar os órgãos e entidades municipais com ferramentas para operação da cidade;

Considerando que o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV se



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento, que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações Rio - COR.

Art. 2º O Centro de Operações Rio da Secretaria Municipal da Ordem Pública poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município do Rio de Janeiro, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações-Rio.

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico do COR-Rio.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município do Rio de Janeiro deverão se inscrever no sítio eletrônico <http://cor.rio>.

§ 2º A Secretaria Municipal da Ordem Pública selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Ordem Pública poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV.

Art. 5º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica instituído Grupo de Trabalho permanente, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEOP;*
- II - Chefe Executivo do Centro de Operações - Rio;*
- III - IPLAN-Rio;*
- IV - CET-Rio;*
- V - CVL;*
- VI - GM-Rio*

Art. 7º O Grupo de Trabalho de que dispõe o artigo anterior deverá apresentar plano detalhado de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV no prazo de 30 dias contados da publicação deste decreto.

Art. 8º O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV deverá priorizar o alcance às regiões do Município onde se concentrem as grandes manchas criminais, de acordo com as estatísticas oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 9º A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Grupo de Trabalho previsto no artigo 6º e, após, serão encaminhados à SEOP para seleção final.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017; 452º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA”

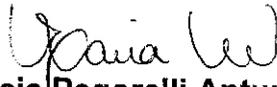
Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal, visto que viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOM), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública, inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 38, IV da LOM c/c o art. 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', art. 144).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2020.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 12/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 12/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela *oitiva da Sra. Prefeita Municipal*, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 13 de fevereiro de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

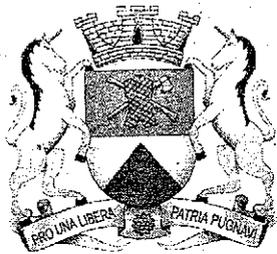
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0067

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2020.

À Excelentíssima Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

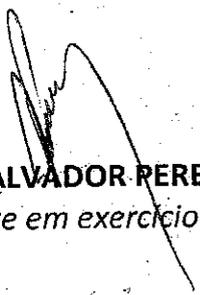
Assunto: "*Projeto de Lei nº 12/2020, para manifestação*"

Excelentíssima Senhora,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, - §§ 1º e 2º, estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente em exercício





**Prefeitura de
SOROCABA**

SERIM-OF- 325/2020

Gabinete da Prefeita

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM**

**FERNANDO DINI
PRESIDENTE**

Sorocaba, 14 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0067, datado de 20/02/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria dessa Presidência, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria da Segurança Urbana – SESU que não há previsão para este exercício e nem para o próximo, para esse projeto, pois o custo da estrutura de interligação é alto, portanto, o PL 12/2020 não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JESUEL GOMES

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CÂMERA MUN. SOROCABA 16/10/2020 08:26 200953 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 12/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça enviou o projeto para **oitiva** da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando argumentos de ordem técnica, bem como restrições orçamentárias para implementação da proposta (fl. 15).

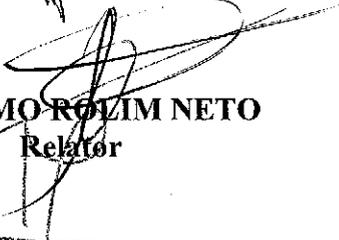
Retorna agora, a esta Comissão para análise legal da proposição.

Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a **medidas eminentemente administrativas**, conforme estabelece o art. 64, § 1º, II, "b" e "c"; e art. 84, inciso II da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, bem como viola o Princípio da Separação entre os Poderes** (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 27 de outubro de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o 01

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Suprimem-se do PL 12/2020, de autoria do Excelentíssimo Fernando Dini, os art. 5º, 6º e 8º.

Justifica-se a supressão em razão de infringência ao art. 61, §1º, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
VEREADOR

Pesquisa Avançada

Tema

917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Há Repercussão?
Sim

Relator: **MIN. GILMAR MENDES**Leading Case: **ARE 878911**

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Detalhes	Processo Relacionado	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento	
28/02/2018	Processo recebido na origem		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
02/02/2017	Baixa definitiva dos autos, Guia nº		Guia: 3190/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Termo de baixa	
02/02/2017	Transitado(a) em julgado		em 02/02/2017.	Certidão de trânsito em julgado	
05/12/2016	Juntada de AR		Carta de Intimação 5304/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO- JS532291453BR		
22/11/2016	Juntada de AR		Carta de Intimação 5302/2016 - PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - JS526366055BR -		
27/10/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 5304/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, na pessoa do presidente - Com cópia da Decisão - JS532291453BR - Data da Remessa: 27/10/2016		
21/10/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 5302/2016 - PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - COM CÓPIA DA DECISÃO E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM - JS526366055BR - Data da Remessa: 19/10/2016		
17/10/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO DJE - MUNICÍPIO		
17/10/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO DJE - MUNICÍPIO		
17/10/2016	Certidão		Certifico que elaborei 2 intimações por AR.		
11/10/2016	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10/10/2016	Inteiro teor do acórdão	
30/09/2016	Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência no PV	PLENÁRIO VIRTUAL - RG	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.		
09/09/2016	Iniciada análise de repercussão geral				

	geral		
08/04/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES (Setor STF) - Guia 1440/2015 (Origem: SALA DE DIGITALIZAÇÃO)
08/04/2015	Certidão		VISUALIZADOR DE PEÇAS - LOTE
31/03/2015	Distribuído		MIN. GILMAR MENDES
30/03/2015	Autuado		
27/03/2015	Protocolado		ARE/878911. Retificação do processo: AI / 862390

29/09/2016

PLENÁRIO

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
878.911 RIO DE JANEIRO**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S) : **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E
OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **ANDRÉ TOSTES**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

ARE 878911 RG / RJ

Ministro GILMAR MENDES
Relator

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
878.911 RIO DE JANEIRO**

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de recurso extraordinário com agravo, interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim ementado:

DIRETA DE INCONTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGOS 7º, 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA d E 145, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA REDE EDUCACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (eDOC 1).

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (eDOC 2).

Nas razões do recurso extraordinário, apresenta-se, inicialmente, a preliminar de repercussão geral da matéria. Aponta-se violação aos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que a Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal.

O prefeito do Município do Rio de Janeiro apresentou contrarrazões, nas quais reafirma que a Lei 5.616/2013

ARE 878911 RG / RJ

é inconstitucional, por tratar de matéria para a qual a iniciativa do processo legislativo é privativa do Poder Executivo (eDOC 4).

Observados os demais requisitos de admissibilidade, dou provimento ao agravo, conheço, desde logo, do recurso extraordinário e submeto o assunto nele veiculado à análise da existência de repercussão geral da questão constitucional.

Na espécie, cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo prefeito do Município do Rio de Janeiro, com vistas à declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e possui a seguinte redação:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As escolas situadas nas Áreas de Planejamento APs onde foram constatados os mais altos índices de

ARE 878911 RG / RJ

violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias do Estado do Rio de Janeiro e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes.

Feitas essas considerações, reputo importante frisar que somente é admissível recurso extraordinário contra decisão do tribunal a quo que declara a inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual quando a matéria envolver norma da Constituição Federal de reprodução obrigatória pelos estados-membros. Nessa linha, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas constituições dos estados-membros. Confirmam-se, a propósito, o RE 590.829, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 30.3.2015; o RE-AgR 246.903, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 19.12.2013; e o AI-AgR

ARE 878911 RG / RJ

694.299, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 17.2.2014.

No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que apenas ao Prefeito cabe dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da rede educacional da Administração Pública municipal (eDOC 1, fls. 4/5). Discute-se, portanto, a aplicação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição à legislação que cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com conseqüente aumento de despesa.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE

ARE 878911 RG / RJ

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. (...) 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da

ARE 878911 RG / RJ

criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição.

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Dessa forma, na linha da jurisprudência desta Corte, conheço do agravo para dar provimento ao recurso extraordinário e reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2016.

Ministro Gilmar Mendes

Relator

Documento assinado digitalmente

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
878.911 RIO DE JANEIRO**

PRONUNCIAMENTO

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA –
ESCOLAS PÚBLICAS – CÂMERAS DE
MONITORAMENTO.**

**INCONSTITUCIONALIDADE
DECLARADA NA ORIGEM – RECURSO
EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO
GERAL CONFIGURADA.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
JULGAMENTO DE FUNDO – PLENÁRIO
VIRTUAL – INADEQUAÇÃO.**

1. A assessora Dra. Juliana Gonçalves de Souza Guimarães prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do discutido no recurso extraordinário com agravo nº 878.911/RJ, relator o ministro Gilmar Mendes, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral em 9 de setembro de 2016, com termo final para a manifestação em 29 de setembro próximo.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, julgou procedente o pedido veiculado na ação direta de inconstitucionalidade estadual

ARE 878911 RG / RJ

ajuizada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, impugnando a Lei estadual nº 5.616/2013, editada com o fim de instalar câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias. Consignou a inconstitucionalidade dos preceitos do diploma atacado. Apontou a violação dos princípios da separação dos Poderes e da iniciativa de reserva de lei, asseverando não caber ao Legislativo dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de ensino da Administração Pública.

Os embargos de declaração foram desprovidos, afastando-se a alegação de incompetência dos Tribunais de Justiça para a análise de casos de inconstitucionalidade reflexa, tendo como parâmetro normas de reprodução obrigatória da Lei Fundamental.

No extraordinário, protocolado com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro argui transgressão dos artigos 2º, 24, inciso XV, 30, incisos I e II, 61, § 1º, inciso II, 74, inciso XV, 84, inciso IV, e 227 da Carta da República. Enfatiza haver atribuição constitucional aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Destaca a atuação do Poder Legislativo municipal visando estabelecer mecanismos de proteção aos estudantes da rede de ensino da capital. Defende a interpretação sistemática do artigo 24, inciso XV, do Texto Maior.

Sob o ângulo da repercussão geral, assinala que a questão versada no recurso ultrapassa os limites subjetivos da lide, mostrando-se relevante do ponto de vista político, social e econômico. Frisa a transcendência do tema consideradas as consequências para os habitantes do Município do Rio do Janeiro.

Nas contrarrazões, o recorrido articula com a

ARE 878911 RG / RJ

impossibilidade de conhecimento do recurso em virtude da inexistência de repercussão geral e da ausência de prequestionamento. No mérito, diz da inconstitucionalidade da Lei nº 5.616/2013, presente a iniciativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria. Ressalta não haver outorga constitucional aos Municípios para tratar de questões atinentes à proteção da infância.

O extraordinário foi inadmitido na origem. Seguiu-se a interposição de agravo, provido pelo Relator.

Eis o pronunciamento do ministro Gilmar Mendes, pela configuração da repercussão geral e pelo provimento do recurso para reafirmar a jurisprudência do Tribunal:

MANIFESTAÇÃO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo, interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim ementado:

DIRETA DE INCONTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGOS 7º, 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA d E 145, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA REDE EDUCACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (eDOC 1).

ARE 878911 RG / RJ

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (eDOC 2).

Nas razões do recurso extraordinário, apresenta-se, inicialmente, a preliminar de repercussão geral da matéria. Aponta-se violação aos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que a Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal.

O prefeito do Município do Rio de Janeiro apresentou contrarrazões, nas quais reafirma que a Lei 5.616/2013 é inconstitucional, por tratar de matéria para a qual a iniciativa do processo legislativo é privativa do Poder Executivo (eDOC 4).

Observados os demais requisitos de admissibilidade, dou provimento ao agravo, conheço, desde logo, do recurso extraordinário e submeto o assunto nele veiculado à análise da existência de repercussão geral da questão constitucional.

Na espécie, cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo prefeito do Município do Rio de Janeiro, com vistas à declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e possui a seguinte redação:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará **proporcionalmente** o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões,

ARE 878911 RG / RJ

respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As escolas situadas nas Áreas de Planejamento APs onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias do Estado do Rio de Janeiro e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes.

Feitas essas considerações, reputo importante frisar que somente é admissível recurso extraordinário contra decisão do tribunal a quo que declara a inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual quando a matéria envolver norma da Constituição Federal de reprodução obrigatória pelos estados-membros. Nessa linha, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido

ARE 878911 RG / RJ

de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas constituições dos estados-membros. Confirmam-se, a propósito, o RE 590.829, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 30.3.2015; o RE-AgR 246.903, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 19.12.2013; e o AI-AgR 694.299, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 17.2.2014.

No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que apenas ao Prefeito cabe dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da rede educacional da Administração Pública municipal (eDOC 1, fls. 4/5). Discute-se, portanto, a aplicação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição à legislação que cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com consequente aumento de despesa.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE
2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE

ARE 878911 RG / RJ

MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. (...) 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.

ARE 878911 RG / RJ

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição.

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Dessa forma, na linha da jurisprudência desta Corte, conheço do agravo para dar provimento ao recurso extraordinário e reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.

Publique-se.

2. Está-se diante de tema a exigir a manifestação do Supremo, presente a iniciativa do diploma legal impondo a colocação de câmeras nas cercanias de escolas públicas municipais.

Quanto ao julgamento do extraordinário, declarando-se a constitucionalidade de lei, no próprio Plenário Virtual, mais uma vez manifesto-me pela inadequação. Este deve ficar restrito à análise da configuração, ou não, da repercussão geral.

ARE 878911 RG / RJ

3. Ao Gabinete, para acompanhar processos que, aguardando exame, versem a mesma matéria.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 19 de setembro de 2016, às 19h45.

Ministro MARCO AURÉLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01, do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, ao Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 12/2020 – Emenda nº 01

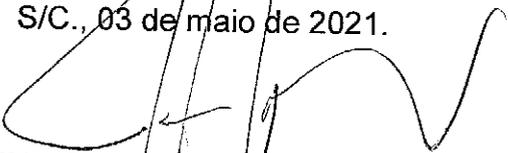
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, **Comissão de Justiça anterior encaminhou o PL para oitiva** da então Chefe do Executivo, sendo que, com a **resposta negativa**, exarou parecer pela **inconstitucionalidade** da proposição.

Entretanto, como a **Emenda nº 01**, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas traz novo conteúdo à proposição, bem como, tendo em vista a **nova composição desta Comissão e do próprio Chefe do Executivo**, opinamos por uma **nova oitiva**, agora ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 03 de maio de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 129/2021

Sorocaba, 10 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 12/2020, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

SERIM-OF- 187/2021

Sorocaba, 11 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 129, datado de 10/5/2021, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 12/2020, de autoria do nobre edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no município de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela SESU-Secretaria de Segurança Urbana.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
GALVAO:37887959
802

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE
GALVAO:37887959802
Dados: 2021.06.15 08:32:07
-03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

GERVINO M.M. SECRETARIA 18-Jun-2021 10:50 208078 1/1

EM J. AO PROJETO
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Secretaria de Segurança



Sorocaba, 04 de junho de 2021.

Ofício SESU/ GS n.º 0359/2021.

Ilmo. Sr.

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações institucionais e Metropolitanas

Assunto: Of. 129/21—Projeto de Lei nº 12/2020.

Anexo: Manifestação técnica da Divisão de Operações Especiais e Inteligência

Sra. Secretária,

Pelo presente encaminho a V. S^a a manifestação desta SESU com relação ao PL citado.

Considerando que a atual gestão estuda a implementação do CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS (COI) que, com conceitos tecnológicos inteligentes e inovadores visa ampliar o alcance do monitoramento já existente, permitindo o acesso por outros setores governamentais à informação gerada.

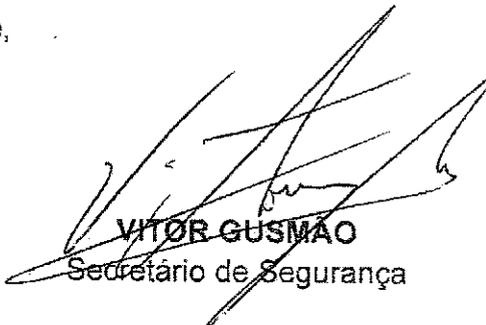
Considerando a manifestação da Divisão de Operações Especiais e Inteligência, área técnica competente, que aponta a necessidade de estudos robustos de implementação em especial que abordem o impacto financeiro para o aporte da operação.

Considerando que a implementação do COI já conta com previsão orçamentária dentro do plano plurianual em elaboração, dentro do programa Cidade Inteligente.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, opinamos pelo arquivamento deste Projeto de Lei.

Sendo o que tinha para o momento.

Cordialmente,


VITOR GUSMÃO
Secretário de Segurança

Recebi 04/06/21
Claudimera
SERIM

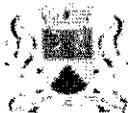
Sorocaba, 19 de maio de 2021.

Ao sr. Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes
Ilmo. Secretário de Segurança Urbana

Em atenção a solicitação de manifestação sobre o projeto de lei nº 12/2020 emanado pela câmara municipal de Sorocaba, o qual propõe a instituição do “Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, que visa expandir e aperfeiçoar o monitoramento por câmeras de responsabilidade desta Administração Pública Municipal, esclareço:

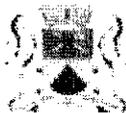
1. Quanto a parte técnica de videomonitoramento para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:
 - o Para o aceite das imagens e para que estas estejam de acordo para o atendimento por parte do poder público, estas devem atender alguns requisitos mínimos de qualidade, continuidade e disponibilidade, os quais devem ser mensurados e previstos antes da publicação do instrumento jurídico.





- O corpo técnico desta administração pública deverá mediante visita técnica, manuais e estudo de integração com vistas a segurança pública, analisar a solicitação e aprovar a viabilidade e interesse do poder público em recepcionar tais tecnologias em seu Centro de Operações e inteligência.
- Os interessados em disponibilizar as imagens, devem firmar a concordância com as manutenções e customizações, configurações mínimas dos equipamentos disponibilizados de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Urbana desta prefeitura, bem como acusar ciência que a instalação, manutenção e configuração de seus equipamentos “in loco” deverá ser feita por técnico contratado pelo proprietário do equipamento.
- Vale lembrar que não há previsão orçamentaria para este exercício e nem para o próximo, para este projeto, bem como, para o custo da estrutura de interligação e integração, que é alto; sendo de extrema importancia para definir quem arcará com estes custos.
- Para a disponibilização do acesso as imagens o proprietário dos equipamentos deve fornecer mediante formulário próprio as credenciais para acesso por parte do COI, bem como os endereçamentose e configurações de segurança dos dispositivos.

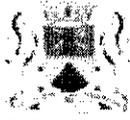
O não atendimento destes, poderão causar e/ou gerar ônus por questões técnicas e de convênios/acordos, e/ou dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e de segurança desta municipalidade.



2. Quanto a parte Operacional de Segurança Pública para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- o Esclarecer que as imagens ora cedidas não serão monitoradas de forma ativa, ou seja, "ON LINE". As imagens deverão ser consultadas de forma passiva, ou seja, "OFF LINE", por solicitação ou acionamento.
- o Esclarecer que as imagens ora cedidas estarão disponíveis para consulta **se necessário, e não de forma contínua**, pelo poder público e instituições de Segurança Pública através da Secretaria de Segurança Urbana-SESU ou qualquer órgão que venha substituí-la.
- o Deverá haver um aporte de operadores de Segurança Pública no COI para o Atendimento desta nova demanda, sob o risco de descontinuidade e/ou saturação das atividades hoje desenvolvidas por este segmento, pois o efetivo atual não comporta; sendo de extrema necessidade contratação ou no mínimo realocação destes, onerando outros setores.

O não atendimento do supra citado impactarão no efetivo operacional disponível atualmente para estas atividades no COI, e conseqüentemente no patrulhamento, sem um aporte de efetivo; bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência, não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.



3. Quanto a parte Técnica de Infraestrutura e Conexões para a integração de sistemas e recepção das imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

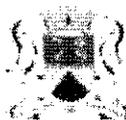
O item mais importante e restritivo deste projeto é a infraestrutura/meio de integração dos sistemas customizados para o porte deste projeto e a quantidade de equipamento disponibilizados, os quais podem ser por Radiocomunicação, fibra ótica, conexão ADSL, entre outras, bem como quem responderá pelo **custo da conexão**. Para cada projeto e/ou solicitação, deverá haver um escopo técnico que possibilite tal ação integrada, devendo o setor de Infraestrutura e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação desta prefeitura deverá ser consultado quanto a esses aspectos, considerando que a legislação vigente, acostada neste auto, versa sobre as responsabilidades técnicas dos setores competentes, cito:

DECRETO Nº 25.731, DE 4 DE MAIO DE 2020.
Páginas 102 à 107

(Institui o Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - SIGESTI, revoga expressamente o Decreto nº 24.652, de 13 de março de 2019 e dá outras providências). Art. 4º e Art. 7º

DECRETO Nº 24.031, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.
Páginas 108 e 109

Altera a redação do Decreto nº 22.899, de 10 de julho de 2017, que institui o Comitê Gestor de Informática, a aquisição e contratação de bens, serviços de informática e tecnologia e dá outras providências. Art. 1º



DECRETO Nº 22.195, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016
Páginas 117 à 120

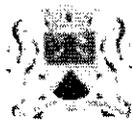
DISPÕE SOBRE
DIRETRIZES DE USO DOS
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, SISTEMAS
INTRANET, INTERNET E
CORREIO ELETRÔNICO DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE SOROCABA. Art 5º
Art 7º

DECRETO Nº 22.194, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016.
Páginas 110 à 116

INSTITUI A POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA. Completo

O não atendimento destes, impactarão na inviabilização do projeto, bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.

4. Quanto à parte Jurídica para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:
 - o Para cada ente governamental, jurídico ou físico, que tenha interesse em participar do projeto, deverá haver um instrumento jurídico legal que possibilite tal ação integrada, devendo o jurídico desta administração pública ser consultado quanto a esse aspecto.

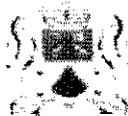


- O projeto deve prever ainda um instrumento de permissão de coleta de imagens no “in loco”, que outrora não estavam disponíveis mediante convenio até então, possibilitando ao operador ainda em tempo de flagrante delito coletar mesmo que por pendrive as imagens em CFTVs de pessoas, físicas, jurídicas e governamentais, de forma a oficializar tal ato.

- 5. Quanto ao parecer jurídico exarados em 12 de fevereiro de 2.020, pela secretaria jurídica da câmara municipal de Sorocaba, através de sua procuradora e o entendimento anexo através da “Repercussão geral do recurso extraordinário com agravo 878.911 Rio de Janeiro, tendo como relator o Sr. Min. Gilmar Mendes, exarados em 29/09/2016, sugerimos ser encaminhados para apreciação da **Secretaria Jurídica desta Prefeitura**, para dissolução destes entendimentos, uma vez que o assunto em tela, trata à competência privativa do poder executivo municipal.

- 6. Quanto a proposta do PL 12/2.020 para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), temos a esclarecer:
 - Quanto ao Art. 3º, §1º ainda não possuímos sistema para tal recepção, devendo ser consultado o setor de Desenvolvimento de Sistemas desta Administração Pública e tempo para disponibilização.

 - O Art. 5º já é operacionalizado pelo GGI-M, o qual já define a criação, composição e atinência do Grupo, bastando para isso citá-lo e regulamentar conforme necessidade.



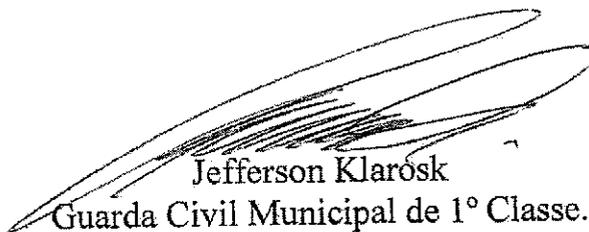
**Prefeitura de
SOROCABA**

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA**

Criação do GGIM: <https://leismunicipais.com.br/al/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2009/903/9030/lei-ordinaria-n-9030-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-egi-m-vinculado-ao-gabinete-do-prefeito-e-da-outras-providencias?q=9030%2F2009>

Considerando e atendido os supracitados expostos, não vemos restrições técnicas para não executa-lo.

Era o que me cabia esclarecer, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.



Jefferson Klarosk
Guarda Civil Municipal de 1º Classe.
Secretaria de Segurança Urbana
Divisão de Operações Especiais e Inteligência
Matrícula 21.866-9

Sorocaba, 19 de maio de 2021.

Ao sr. Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes
Ilmo. Secretário de Segurança Urbana

Em atenção a solicitação de manifestação sobre o projeto de lei nº 12/2020 emanado pela câmara municipal de Sorocaba, o qual propõe a instituição do “Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, que visa expandir e aperfeiçoar o monitoramento por câmeras de responsabilidade desta Administração Pública Municipal, esclareço:

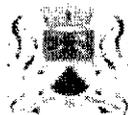
1. Quanto a parte técnica de videomonitoramento para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:
 - o Para o aceite das imagens e para que estas estejam de acordo para o atendimento por parte do poder público, estas devem atender alguns requisitos mínimos de qualidade, continuidade e disponibilidade, os quais devem ser mensurados e previstos antes da publicação do instrumento jurídico.





- O corpo técnico desta administração pública deverá mediante visita técnica, manuais e estudo de integração com vistas a segurança pública, analisar a solicitação e aprovar a viabilidade e interesse do poder público em recepcionar tais tecnologias em seu Centro de Operações e inteligência.
- Os interessados em disponibilizar as imagens, devem firmar a concordância com as manutenções e customizações, configurações mínimas dos equipamentos disponibilizados de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Urbana desta prefeitura, bem como acusar ciência que a instalação, manutenção e configuração de seus equipamentos "in loco" deverá ser feita por técnico contratado pelo proprietário do equipamento.
- Vale lembrar que não há previsão orçamentaria para este exercício e nem para o próximo, para este projeto, bem como, para o custo da estrutura de interligação e integração, que é alto; sendo de extrema importancia para definir quem arcará com estes custos.
- Para a disponibilização do acesso as imagens o proprietário dos equipamentos deve fornecer mediante formulário próprio as credenciais para acesso por parte do COI, bem como os endereçamentose e configurações de segurança dos dispositivos.

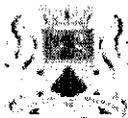
O não atendimento destes, poderão causar e/ou gerar ônus por questões técnicas e de convênios/acordos, e/ou dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descrédito todo o sistema de monitoramento e de segurança desta municipalidade.



2. Quanto a parte Operacional de Segurança Pública para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Esclarecer que as imagens ora cedidas não serão monitoradas de forma ativa, ou seja, "ON LINE". As imagens deverão ser consultadas de forma passiva, ou seja, "OFF LINE", por solicitação ou acionamento.
- Esclarecer que as imagens ora cedidas estarão disponíveis para consulta **se necessário, e não de forma contínua**, pelo poder público e instituições de Segurança Pública através da Secretaria de Segurança Urbana-SESU ou qualquer órgão que venha substituí-la.
- Deverá haver um aporte de operadores de Segurança Pública no COI para o Atendimento desta nova demanda, sob o risco de descontinuidade e/ou saturação das atividades hoje desenvolvidas por este segmento, pois o efetivo atual não comporta; sendo de extrema necessidade contratação ou no mínimo realocação destes, onerando outros setores.

O não atendimento do supra citado impactarão no efetivo operacional disponível atualmente para estas atividades no COI, e conseqüentemente no patrulhamento, sem um aporte de efetivo; bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência, não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.



3. Quanto a parte Técnica de Infraestrutura e Conexões para a integração de sistemas e recepção das imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

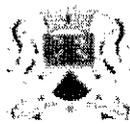
O item mais importante e restritivo deste projeto é a infraestrutura/meio de integração dos sistemas customizados para o porte deste projeto e a quantidade de equipamento disponibilizados, os quais podem ser por Radiocomunicação, fibra ótica, conexão ADSL, entre outras, bem como quem responderá pelo **custo da conexão**. Para cada projeto e/ou solicitação, deverá haver um escopo técnico que possibilite tal ação integrada, devendo o setor de Infraestrutura e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação desta prefeitura deverá ser consultado quanto a esses aspectos, considerando que a legislação vigente, acostada neste auto, versa sobre as responsabilidades técnicas dos setores competentes, cito:

DECRETO Nº 25.731, DE 4 DE
MAIO DE 2020.
Páginas 102 à 107

(Institui o Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação - SIGESTI, revoga expressamente o Decreto nº 24.652, de 13 de março de 2019 e dá outras providências). Art. 4º e Art. 7º

DECRETO Nº 24.031, DE 3 DE
SETEMBRO DE 2018.
Páginas 108 e 109

Altera a redação do Decreto nº 22.899, de 10 de julho de 2017, que institui o Comitê Gestor de Informática, a aquisição e contratação de bens, serviços de informática e tecnologia e dá outras providências. Art. 1º



DECRETO Nº 22.195, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016
Páginas 117 à 120

DISPÕE SOBRE
DIRETRIZES DE USO DOS
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, SISTEMAS
INTRANET, INTERNET E
CORREIO ELETRÔNICO DA
ADMINISTRAÇÃO Art 5º
PÚBLICA DE SOROCABA. Art 7º

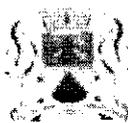
DECRETO Nº 22.194, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016.
Páginas 110 à 116

INSTITUI A POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA. Completo

O não atendimento destes, impactarão na inviabilização do projeto, bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descrédito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.

4. Quanto à parte Jurídica para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Para cada ente governamental, jurídico ou físico, que tenha interesse em participar do projeto, deverá haver um instrumento jurídico legal que possibilite tal ação integrada, devendo o jurídico desta administração pública ser consultado quanto a esse aspecto.



- O projeto deve prever ainda um instrumento de permissão de coleta de imagens no “in loco”, que outrora não estavam disponíveis mediante convenio até então, possibilitando ao operador ainda em tempo de flagrante delito coletar mesmo que por pendrive as imagens em CFTVs de pessoas, físicas, jurídicas e governamentais, de forma a oficializar tal ato.
5. Quanto ao parecer jurídico exarados em 12 de fevereiro de 2.020, pela secretaria jurídica da câmara municipal de Sorocaba, através de sua procuradora e o entendimento anexo através da “Repercussão geral do recurso extraordinário com agravo 878.911 Rio de Janeiro, tendo como relator o Sr. Min. Gilmar Mendes, exarados em 29/09/2016, sugerimos ser encaminhados para apreciação da **Secretaria Jurídica desta Prefeitura**, para dissolução destes entendimentos, uma vez que o assunto em tela, trata à competência privativa do poder executivo municipal.
6. Quanto a proposta do PL 12/2.020 para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), temos a esclarecer:
- Quanto ao Art. 3º, §1º ainda não possuímos sistema para tal recepção, devendo ser consultado o setor de Desenvolvimento de Sistemas desta Administração Pública e tempo para disponibilização.
 - O Art. 5º já é operacionalizado pelo GGI-M, o qual já define a criação, composição e atinência do Grupo, bastando para isso citá-lo e regulamentar conforme necessidade.



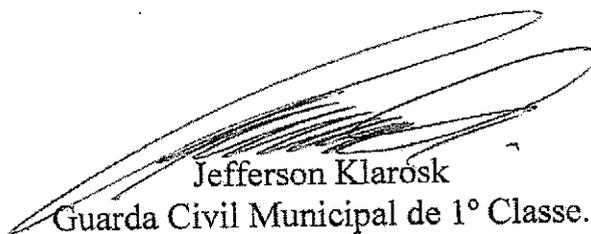
**Prefeitura de
SOROCABA**

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA**

Criação do GGIM: <https://leismunicipais.com.br/al/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2009/903/9030/lei-ordinaria-n-9030-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggi-m-vinculado-ao-gabinete-do-prefeito-e-da-outras-providencias?q=9030%2F2009>

Considerando e atendido os supracitados expostos, não vemos restrições técnicas para não executa-lo.

Era o que me cabia esclarecer, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.



Jefferson Klarosk
Guarda Civil Municipal de 1º Classe.
Secretaria de Segurança Urbana
Divisão de Operações Especiais e Inteligência
Matrícula 21.866-9



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 12/2020 – Emenda nº 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, **Comissão de Justiça anterior encaminhou o PL para oitiva** da então Chefe do Executivo, sendo que, com a **resposta negativa**, exarou parecer pela **inconstitucionalidade** da proposição.

Com a **Emenda nº 01**, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas trazia novo conteúdo à proposição, bem como, tendo em vista a **nova composição desta Comissão e do próprio Chefe do Executivo**, uma **nova oitiva** foi realizada, com **manifestação contrária da SESU**, porém **informando a previsão de que o PPA contemplará as ações pretendidas dentro do Programa Cidade Inteligente.**

Desta forma, constata-se que **a proposição invade a competência exclusiva da Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 64, § 1º, II, “b” e “c”; e art. 84, inciso II da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a proposição e a Emenda nº 01 padecem de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, bem como violam o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 05 de julho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2022

“Institui o programa de incentivo à adesão ao projeto ‘City Câmeras’, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à adesão ao projeto “City Câmeras”, com objetivo de ampliar o número de dispositivos eletrônicos de vigilância na cidade de Sorocaba, aumentando a cobertura de monitoramento ou os dados e imagens à disposição das autoridades.

Parágrafo único. A presente lei tem ainda como objetivo fomentar a adesão ao programa de empresas e estabelecimentos com a finalidade de aprimorar a qualidade do monitoramento eletrônico e da segurança urbana no município de Sorocaba.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão ter prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município.

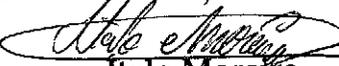
Art. 3º. As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa deverão preencher os requisitos e formatos na forma de regulamentação executiva.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

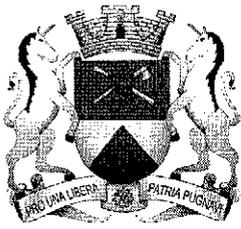
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.


Ítalo Moreira

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 12:11:25-62 2/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

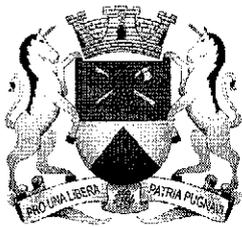
Os desafios da segurança pública de uma cidade como a de Sorocaba passam, necessariamente, pela execução de tecnologias para permitir que, com menos recursos humanos, materiais e econômicos seja possível agir de forma mais eficiente contra a criminalidade.

O Projeto City Câmeras é uma iniciativa que foi criada com o objetivo de alcançar os milhares de câmeras instaladas em Sorocaba nos próximos anos, visando inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem-estar da população.

O programa é uma importante ferramenta do poder público para detectar, prevenir e reagir a emergências, ocorrências e manutenção do espaço público. O modelo operacional do sistema terá a integração das imagens que serão transmitidas para o comando da Guarda Civil Municipal e compartilhadas com os demais órgãos de segurança (Polícia Militar e Civil) por um canal de comunicação de dados da internet, sendo possível a realização de uma triagem de ações que acontecem em ruas e avenidas da cidade através das pessoas jurídicas que aderirem à campanha.

O principal intuito do programa é a participação da população e de empresas e comércios com sede no município de Sorocaba. Para complementar essa ampla rede de monitoramento, além das câmeras dos órgãos públicos, serão utilizadas câmeras de segurança residenciais e pontos comerciais, que já se encontram distribuídas pela cidade.

Como incentivo à participação da população e de empresas e comércios, este PL oferece prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município.



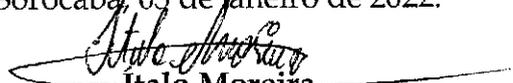
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

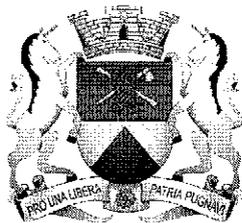
Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.


Italo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 009/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre Instituição do Programa de Incentivo à adesão ao projeto 'City Câmeras', e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que o Programa City Câmeras de São Paulo Capital, foi implantado de forma administrativa pela Prefeitura, nos termos seguintes:

O que é o City Câmeras?

O Projeto City Câmeras, lançado em julho de 2017 pela Prefeitura de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Inovação e Tecnologia em parceria com a sociedade civil, visa inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem-estar da população por meio da instalação de mais de 10 mil câmeras, em São Paulo. O programa é uma importante ferramenta do poder público para detectar, prevenir e reagir a situações de emergência, além de auxiliar na manutenção do espaço público.

O modelo operacional do sistema de vigilância funciona de forma integrada, de modo que as imagens são transmitidas para o Comando da Guarda Civil Metropolitana e compartilhadas com os demais órgãos de segurança (Polícia Militar e Civil) por um canal de comunicação de dados

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da internet, sendo possível a realização de uma triagem de ações que acontecem em ruas e avenidas da cidade.

O principal diferencial do programa é a participação da população. Para formar essa ampla rede de monitoramento, além das câmeras dos órgãos públicos, são utilizadas câmeras de segurança residenciais e pontos comerciais.

Quais os requisitos para participar do projeto City Câmeras?

Para integrar as câmeras da sua residência ou comércio ao projeto da prefeitura de São Paulo, é necessário seguir alguns requisitos técnicos. A câmera precisa ter resolução de 720p – 1 Megapixel com no mínimo 12 fps (frames por segundo) e transmissão de imagem pelo protocolo de comunicação RTSP. Disponível na maioria das câmeras IP e gravadores híbridos.

Também é necessário que as gravações sejam armazenadas na nuvem, possibilitando a transmissão das imagens para a prefeitura sem o limite de acessos simultâneos e reprodução das imagens de no mínimo dos últimos 7 dias na nuvem. O upload dessas imagens para a nuvem garante um acesso simples, rápido e seguro, e tem um custo mensal.

Consta neste PL:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à adesão ao projeto “City Câmeras”, com objetivo de ampliar o número de dispositivos eletrônicos de vigilância na cidade de Sorocaba, aumentando a cobertura de monitoramento ou os dados e imagens à disposição das autoridades.

Parágrafo único. A presente lei tem ainda como objetivo fomentar a adesão ao programa de empresas e estabelecimentos com a finalidade de aprimorar a qualidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento eletrônico e da segurança urbana no município de Sorocaba.

Art. 2º. *As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão ter prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município.*

Art. 3º. *As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa deverão preencher os requisitos e formatos na forma de regulamentação executiva.*

Frisa-se que que um Projeto de Videomonitoramento inclusive utilizando câmeras de estabelecimentos particulares necessário se faz a implementação de toda uma estrutura a ser implementada pela Administração Pública, sendo que os termos deste PL tratam de providências eminentemente administrativa, nesta seara, a competência para inaugurar o processo legislativo é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; destaca-se que:

Este PL visa normatizar sobre providências eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito da Administração Direta do Município, sendo que:

As decisões administrativas são de competência privativa, ou seja, exclusiva do Chefe do Poder Executivo, apenas a este cabe o juízo de oportunidade e conveniência concernente às questões administrativas, conforme estabelece o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, II da Constituição do Estado de São Paulo e art. 61, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, tais comandos constitucionais e legal normatizam todos no mesmo sentido, que cabe ao Chefe do Poder Executivo privativamente (exclusivamente) a direção da Administração Pública, sendo que direção é o ato de dirigir exercendo autoridade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

governo, comando, juízo de conveniência e oportunidade, **estando, portanto, este PL eivado de vício de iniciativa**. Vislumbrar-se-ia a possibilidade da competência legiferante concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo se acaso existisse legislação federal ou estadual estabelecendo as obrigações dispostas nesta Proposição, haveria então a possibilidade dos Municípios suplementar tais legislações.

Acentua-se, a seguir, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 179.951-0/1-00, com julgamento datado em 07.10.2009), o qual por sua vez está em consonância com os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, afirmando-se que em matéria eminentemente administrativa, a Câmara poderá atuar *adjuvandi causa*, a título de colaboração e sem força obrigatória:

*Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, "A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito **adjuvandi causa**, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é **prover situações concretas** por seus próprios atos **ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição**. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606). (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E não é de outro modo que vem decidindo este Colendo Órgão Especial (ADIns n^{os}. 148.310-0/5, julgada em 14.11.2007; 151.901-0/0, julgada em 05.03.2008; 154.251-0/4, julgada em 09.04.2008; 158.371-0/0, julgada em 04.06.2008; 157.079-0/0, julgada em 18.06.2008; 160.355-0/8 e 160.374-0/4, ambas julgadas em 13.08.2008; 162.919-0/7, julgada em 10.09.2008; 151.527-0/2, julgada em 29.10.2008; 159.528-0/5, julgada em 12.11.2008; 168.669-0/9, julgada em 14.01.2009, e 174.000-0/6, julgada em 1^o/07/2009, todas deste relator, entre inúmeros outros precedentes desta Corte).

Soma-se ao posicionamento jurisprudencial do TJ/SP, o estabelecido na LOM, concernente a atividade administrativa:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61. *Compete privativamente ao Prefeito:*

II- *exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.*

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis* :

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. *Compete privativamente ao Presidente da República:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

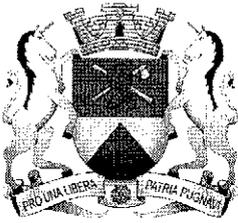
Nos exatos termos das normas retro elencadas, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 127.011.0/7-00, que ocorreu em 25.10.2006,** sobre a inconstitucionalidade de Lei de iniciativa parlamentar, em matéria administrativa:

*Atuante, na espécie, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal; ao Governador de Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual; e ao **Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal.** (g.n.)*

A lei atacada é de iniciativa parlamentar, dispondo sobre matéria reservada ao Executivo, assim afrontando a independência e harmonia dos poderes.

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetadas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, **que ao executivo haverá de caber o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais.** (g.n.)

Por todo o exposto, conclui-se pela **inconstitucionalidade formal deste Projeto de Lei,** pois as providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativas, quando estas dependem de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o gerenciamento da Administração, em consonância com o princípio fundamental da República Federativa do Brasil, da harmonia e separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual. Salienta-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 84, II, estabelece ser de competência privativa do Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal, destaca-se que face ao princípio da simetria, tal comando Constitucional é aplicável aos Municípios. Destaca-se por fim, que o posicionamento conclusivo deste PL, está em conformidade com a Doutrina Pátria, bem como com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ressalta-se por fim que:

Está em tramitação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, o qual trata da mesma matéria do presente PL, sendo, portanto, as Proposições semelhantes:

PL nº 009/2022 (Este Projeto de Lei)

*Institui o programa de incentivo à adesão ao projeto 'City Câmeras', e dá outras providências. **Protocolado em 03.01.2022.***

PL nº 012/2020

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Situação – 30.07.2021: Pronto para Inclusão na Ordem do Dia.

Protocolado em 05.02.2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 012/2020; e a presente Proposição – PL nº 009/2022, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 12/2020, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Institui o Programa de Incentivo à adesão ao projeto 'City Câmeras', e dá outras providências*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 009/2022

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre Instituição do Programa de Incentivo à adesão ao projeto 'City Câmeras'*".

De início, a proposição foi encaminhada a Divisão de Assuntos Jurídicos que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

De plano, observa-se que o **PL nº 12/2020**, de teor semelhante, já se encontra em tramitação, **devendo prevalecer em relação ao PL nº 09/2022** conforme o artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 051/2022

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 09/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui o programa de incentivo à adesão ao projeto "City Câmeras", e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 09/2022

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "dispõe sobre Instituição do Programa de Incentivo à adesão ao projeto 'City Câmeras'".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 15), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto busca incentivar a adesão ao projeto "City Câmeras" e ampliar os dispositivos de vigilância neste município (art. 1º), concedendo prioridade no atendimento àquelas pessoas físicas e jurídicas que aderirem (art. 2º), cabendo ao Poder Executivo regulamentar o programa (art. 3º).

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelece o art. 61, §1º, II, "b", e o art. 84, incisos II e VI, "a", da Constituição Federal, o art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV e o art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Por fim, observa-se que o **PL nº 12/2020**, de teor semelhante, já se encontra em tramitação, **devendo prevalecer em relação ao PL nº 09/2022** conforme o artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara.

Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, sendo que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 12 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Projeto de Lei nº 317/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-17/2023
Processo nº 6.425/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa corrigir/complementar descrição do logradouro constante no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023. Outrossim, frisa-se a importância de transcrever todos os motivos ensejadores da justa homenagem, conforme abaixo:

Josefa Clotildes da Silva, nasceu na cidade de Simões - Piauí, no dia 20 de março de 1946, filha de Domingos Melindo Evangelista e Clotildes Leonira Feitosa.

Casou-se com o Sr. Simão Batista da Silva, seu primeiro namorado, que foi determinante e firme para apoiá-la para as conquistas que estavam por vir, e com ele teve 3 (três) filhos, Conceição, Graciete e Damiana.

Trabalhava com o marido na roça de algodão, feijão e cuidava da casa e dos filhos.

Devido a sua saúde frágil, seu marido dedicado decidiu ir para São Paulo, para cuidar da saúde da esposa. Sem onde morar, foi acolhida por uma tia e devido a saúde, precisou ficar alguns meses internada em Santa Rita do Passa Quatro.

Posteriormente, com a saúde restabelecida, teve mais 2 (dois) filhos na cidade de São Paulo, Manoel e Valdirene.

Mãe e esposa zelosa, mesmo nas dificuldades financeiras, fazia de tudo para que tivesse ao menos comida para os filhos, para ajudar nas despesas de casa, lavava e passava roupas para fora, vendia produtos das revistas da época.

Quando começaram a se estabelecer financeiramente o marido foi transferido de uma multinacional de São Paulo para Sorocaba, onde criou os filhos com mais liberdade. Apesar da saúde debilitada, sempre foi muito alegre, divertida e com um coração gigante. Ajudava todos da família, irmãos, cunhados, vizinhos, amigos, conhecidos ou não, sempre ajudava os necessitados.

Não tinha estudo, porém era muito inteligente. Adorava tomar seu café da manhã em seu pequeno jardim, e a cada flor que brotava, era motivo de alegria.

RECEBUEMOS EM 19/10/2023 16:45 248816 1/2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- # /2023 – fls. 2.

Adorava os **pets**, sofria quando ouvia ou via algum com maus tratos.

Falecida em 26 de dezembro de 2022, deixou muitas saudades.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUN. SOROCABA - 19/10/2023 08:51:24-9906 2/2

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 317/2023

(Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A descrição dos logradouros constantes do artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Josefa Clotildes da Silva” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/12 a via com início na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/10 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/01, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2023

A autoria da presente Proposição é do Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no Art. 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente**, versando sobre denominação de próprio, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitación normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via, que foram observadas quando da aprovação do PL 39/2023, que originou a Lei 12.751, de 30 de março de 2023.

Assim, nota-se **que o único objetivo do PL é adequar a descrição da limitação da via denominada, para fins de precisão técnica.**

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba-SP, 14 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 317/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no Art. 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **favorável**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa apenas alterar a lei nº 12.751, de 2023, no sentido de adequar a descrição da limitação da via denominada, para fins de precisão técnica”.

E como retificação, tal proposição prescinde do acompanhamento de documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprove a efetiva localização, que já fazem parte do PL que deu origem à supracitada lei.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 326/2023

(Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal”).

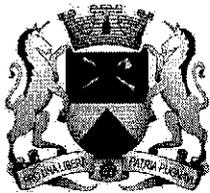
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado anualmente no dia 7 de março.

Art. 2º O Dia do Procurador Municipal destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública na defesa do Município da democracia e da cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 326/2023

A autoria da proposição é do Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal”.*”

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PL visa incluir no calendário oficial a data em questão, como movimento de celebração e homenagem à categoria, a partir de indicação parlamentar do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira.

No **aspecto formal**, **a instituição de datas comemorativas no calendário oficial, não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, conforme notória posição dessa Divisão.

No **aspecto material**, a proposição consiste em norma que celebra e reconhece a importância da categoria, como já ocorre em âmbito federal por meio **da Lei Federal nº 12.636, de 14 de maio de 2012**, que instituiu o Dia Nacional da Advocacia.

Dessa forma, como o Procurador Municipal integra a Advocacia Pública, classificada como função essencial à justiça, promove-se a valorização social profissional, também prevista pelo inciso IV, do art. 1º, da Constituição Federal.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba, 22 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2023, de autoria do **Executivo**, que "*Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o "Dia do Procurador Municipal"*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 326/2023

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Executivo que "*Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o Dia do Procurador Municipal*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Pela leitura da proposição, entendemos que é da **jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** que é de interesse local a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município.

Por outro lado, tal inclusão **não ofende os temas de proposições que, pelo teor do art. 38 da Lei Orgânica do Município, em rol taxativo, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**.

No aspecto material, a proposição consiste em norma que celebra e reconhece a importância da categoria como é o que já ocorre em âmbito Federal por meio da Lei Federal nº 12.636, de 2012, que instituiu o Dia Nacional da Advocacia, desta forma valorizando socialmente o profissional.

Ante o exposto, nada a opor ao PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** da Câmara Municipal (Art. 162 do RI).

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro